

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIV
N.º 31
18/02/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz

Erika Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 170 (CENTO E SETENTA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOS 3

DTS IEF 02 2020	DTS TCE 002 2020
DTS MOT 06 2020	DTS TER 005 2020
DTS ODONTOCLÍNICA 01 a 05 2020	DTS TER 006 2020
DTS PPGO 005 2020	DTS VMT 01 e 02 2020
DTS PROAD 17 2020	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE 001 2020

SEÇÃO III

DECISÕES E RESOLUÇÕES 38

AD REFERENDUM SGCS 002 2020	RESOLUÇÕES CEPEX 001 A 015 2020	RESOLUÇÕES CEPEX 077 A 090 2020
DECISÃO CEPEX 689 2019	RESOLUÇÕES CEPEX 016 A 030 2020	RESOLUÇÕES CEPEX 091 A 107 2020
DECISÃO VEA 001 2020	RESOLUÇÕES CEPEX 046 A 060 2020	
	RESOLUÇÕES CEPEX 061 A 075 2020	

SEÇÃO IV

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES 155

RDD PROGEPE Afastamento no País 007 2020

PORTARIAS 156

66.161	66.219	66.222	66.282	66.285	66.393	66.398	66.434
66.401	66.402	66.404	66.430	66.431	66.432	66.433	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEF Nº02 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da Unidade

O DIRETOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Remover de ofício, **do Departamento de Educação Física e Desportos - GEF I UORG 540 para o Instituto de Educação Física I IEF I UORG 1134**, conforme processo aberto no SEI n. 23069.150792/2020-25, os servidores abaixo relacionados:

MARCOS LUIS ALVES VERAS, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1969498.

ROSÂNGELA DO NASCIMENTO SILVA FERREIRA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE 0308343.

JORGE LUIZ LOUREIRO, Vigilante, matrícula SIAPE 0305721.

2. Esta DTS entrará em vigor a partir de sua assinatura.

EDMUNDO DE DRUMMOND ALVES JÚNIOR
Matrícula 307238
Diretor Substituto do Instituto de Educação Física
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO N.º 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Designação de docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas do Departamento de Odontotécnica e MOT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ODONTOTÉCNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os docentes, com base em decisão da Plenária departamental do MOT realizada em 07/02/2020, responsáveis pelas respectivas disciplinas durante o ano de 2020:

Docente: **ALEXANDRE BARBOSA ELIAS** e Siape nº 5181849. Disciplina: **Prótese Removível Total (MOT00059);**

Docente: **ALICE GONÇALVES PENELAS LAMAS** e Siape nº 1310107. Disciplina: **Dentística II (MOT00030);**

Docente: **GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS** - Siape nº 4324532. Disciplina: **Clínica Multidisciplinar I - A (MOT00062);**

Docente: **KARIN MELLO WEIG** e Siape nº 2152125. Disciplina: **Propriedades dos Biomateriais Odontológicos (MOT00052);**

Docente **LARISSA MARIA ASSAD CAVALCANTE** e Siape nº 308714. Disciplina: **Iniciação à Clínica Odontológica Integrada I (MOT00054);**

Docente: **LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR** - Siape nº 2152320. Disciplina: **Oclusão IV (MOT00049);**

Docente **LUCIOLA RANGEL DE LUCA** e Siape nº 2290789. Disciplina: **Fundamentos para Clínica Odontológica I (MOT00045);**

Docente: **LUIS FELIPE JOCHIMS SCHNEIDER** - Siape nº 1759411. Disciplina: **Anatomia Dentária e Escultura I (MOT00046);**

Docente **MÔNICA ZACHARIAS JORGE** e Siape nº 308714. Disciplina: **Prótese Fixa (MOT00031);**

Docente **MÔNICA ZACHARIAS JORGE** e Siape nº 308714. Disciplina: **Prótese Removível Parcial (MOT00060);**

Docente **MÔNICA ZACHARIAS JORGE** e Siape nº 308714. Disciplina: **Tópicos Avançados em Prótese Fixa (MOT00058);**

Docente, **RENATA NUNES JARDIM REIS** e Siape nº 2378041. Disciplinas **Dentística III (MOT00048) e Cariologia (MOT00056);**

Docente: **SIMONE SALDANHA IGNÁCIO DE OLIVEIRA** - Siape nº 2161797. Disciplina: **Clínica de Desordem Temporomandibular e Dor Orofacial (MOT00055);**

Docente: **THALES RIBEIRO DE MAGALHÃES Filho** - Siape nº 2047363. Disciplinas: **Biomateriais II-A (MOT00057) e Biomateriais III-A (MOT00047);**

Docente: **WALDIMIR ROCHA DE CARVALHO**, Siape nº 3609020. Disciplina: **Clínica Multidisciplinar III - A (MOT00061).**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Odontotécnica – MOT
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA, em concordância com a plenária departamental em reunião realizada em 10/02/2020.

RESOLVE :

1 - **Designar** os professores abaixo relacionados na qualidade de docentes responsáveis por disciplinas deste Departamento para o ano de 2020.

1) Anestesiologia - MOC00041

RAFAEL SEABRA LOURO - SIAPE: 1533620

2) Cirurgia Oral Menor - MOC00046

RAFAEL SEABRA LOURO - SIAPE: 1533620

3) Clínica Diagnóstica - MOC00052

JOSIANE COSTA RODRIGUES DE SÁ - SIAPE: 2156901

4) Clínica Multidisciplinar II-A - MOC00075

MARCELO SANMARTIN DE ALMEIDA - SIAPE: 311550

5) Diagnóstico Bucal I-A - MOC00083

MIRIAM BEATRIZ JORDÃO MOREIRA Sarruf - SIAPE: 310553

6) Endodontia Clínica - MOC00060

HENRIQUE EDUARDO OLIVEIRA - SIAPE: 310691

7) Endodontia I - MOC00072

ANA CAROLINA DE CARVALHO MACIEL - SIAPE: 311133

8) Endodontia II - MOC00073

ANA CAROLINA DE CARVALHO MACIEL - SIAPE: 311133

9) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto I-A - MOC00087

MIRIAM FÁTIMA ZACCARO SCELZA - SIAPE: 311554

10) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto II-A - MOC00088

MARCO ANTONIO GALLITO - SIAPE: 1714578

11) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto III-A - MOC00089

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS - SIAPE: 2520144

12) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada Geriátrica I-A - MOC00090

MIRIAM FÁTIMA ZACCARO SCELZA - SIAPE: 311554

13) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada Infantil - MOC00053

ADRIANA ALCÂNTARA CURY SARAMAGO - SIAPE: 4290572

14) Fonoaudiologia para Odontologia - MOC00093

MARIA TEREZA ALVES DA CUNHA KALIL - SIAPE: 2617384

15) Implantologia Oral - MOC00050

ARISTIDES DA ROSA PINHEIRO - SIAPE: 310638

16) Introdução a Periodontia - MOC00085

TELMA REGINA DA SILVA AGUIAR - SIAPE: 310619

17) Odontogeriatrica - MOC00058

MÍRIAM FÁTIMA ZACCARO SCELZA - SIAPE: 311554

18) Odontopediatria - MOC00049

TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA GRAÇA - SIAPE: 311368

19) Ortodontia - MOC00048

BEATRIZ DE SOUZA VILELLA - SIAPE: 1175005

20) Ortodontia Aplicada - MOC00080

MARIANA MARTINS E MARTINS - SIAPE: 2089872

21) Pacientes com Necessidades Especiais - MOC00079

MONICA ALMEIDA TOSTES - SIAPE: 311343

22) Curso Acadêmico I - MOC00070

TELMA REGINA DA SILVA AGUIAR - SIAPE: 310619

23) Periodontia Avançada - MOC00078

JOSÉ LUIS CARNEIRO DE MIRANDA - SIAPE: 647412

24) Periodontia I-A - MOC00084

TELMA REGINA DA SILVA AGUIAR - SIAPE: 310619

25) Periodontia II-A - MOC00086

RONALDO BARCELLOS DE SANTANA - SIAPE: 1046752

26) Procedimentos Estéticos avançados - MOC00091

MARCO ANTONIO GALLITO - SIAPE: 1714578

27) Procedimentos Estéticos na Clínica Odontológica - MOC00092

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS - SIAPE: 2520144

28) Radiologia Odontológica I-A - MOC00081

LUIS ANDRÉ DIAS TELLES - SIAPE: 311553

29) Radiologia Odontológica III-A - MOC00082

LUIS ANDRÉ DIAS TELLES - SIAPE: 311553

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS
SIAPE: 2520144
Chefe do Departamento de Odontoclínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA, conforme deliberação da plenária departamental em reunião realizada em 10/02/2020,

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores abaixo relacionados, para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação para Progressão de Docentes, para o ano de 2020:

Profª. **THEREZA CHISTINA LOPES COUTINHO** - SIAPE 2171753

Prof. **MARCOS DA VEIGA KALIL** - SIAPE 311121

Profª. **DENIZE MANDARINO** - SIAPE 1046763

Suplente: Profª. **LENIMAR SIQUEIRA DOS S. PORTUGAL** - SIAPE 1426514

Suplente: Prof. **LUIZ ANDRÉ DIAS TELES** - SIAPE 311553

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS
SIAPE: 2520144
Chefe do Departamento de Odontoclínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA, conforme deliberação da plenária departamental em reunião realizada em 10/02/2020,

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores abaixo relacionados, sob presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação do RAD - Relatório Anual Docente, no ano de 2020.

Prof^a. **ANA CAROLINA DE CARVALHO MACIEL** - SIAPE 311133

Prof^a. **TELMA REGINA DA SILVA AGUIAR** - SIAPE 310619

Prof^a. **TEREZA CRISTINA ALMEIDA GRAÇA** - SIAPE 311368

Suplente: Prof^a. **MARIA TEREZA ALVES DA CUNHA KALIL** - SIAPE 2617384

Suplente: Prof^a. **PRISCILA LADEIRA CASADO REIS** - SIAPE 308061

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS
SIAPE: 2520144
Chefe do Departamento de Odontoclínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA, conforme deliberação da plenária departamental em reunião realizada em 10/02/2020.

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão para Avaliação dos Docentes em Estágio Probatório, no ano de 2020.

Prof. **MARCO ANTONIO GALLITO** - SIAPE1714578

Prof. **ELIANE GARRITANO PAPA** - SIAPE 310673

Prof. **ANDERSON JÃNA ROSA** - SIAPE 3168216

Suplente: Prof. **GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS** - SIAPE 2520144

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS
SIAPE: 2520144
Chefe do Departamento de Odontoclínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA, conforme deliberação da plenária departamental em reunião realizada em 10/02/2020,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de avaliação para Mudança de Regime de Trabalho do Departamento de Odontoclínica, ano 2020:

Prof. **ARISTIDES DA ROSA PINHEIRO** - SIAPE 310638

Prof. **RAUL FERES MONTE ALTO FILHO** - SIAPE 4290572

Prof. **ALDIR NASCIMENTO MACHADO** - SIAPE

Suplente: Prof. **FELIPE GONÇALVES BELLADONNA** - SIAPE 1426514

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS
SIAPE: 2520144
Chefe do Departamento de Odontoclínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGO Nº.005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**EMENTA:** Errata do Edital PNPD 2020

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA (PPGO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, após decisão colegiado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar os itens 3.2, 4.1, 4.2 e 6 do Edital PNPD/2020 e incluir o calendário da seleção a seguir:

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Período de inscrição	01 à 15/02/2020
Entrega dos documentos comprobatórios	Até 17 de fevereiro de 2020
Análise do plano de trabalho e curriculum vitae	18 de fevereiro de 2020
Divulgação da lista de classificação	19 de fevereiro de 2020
Recursos	20 de fevereiro de 2020
Divulgação do resultado final	21 de fevereiro de 2020
Matrícula	03 de março de 2020

Niterói, 17/02/2020

LAIZA TATIANA POSKUS
Coordenadora do PPGO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 17 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1- Designar o servidor **HUMBERTO TEIXEIRA**, matrícula SIAPE nº. 6305812, como Fiscal do contrato nº 07/2020 celebrado com a empresa **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Tratamento e Controle de Pragas e Vetores Urbanos (cupim) no Campus Retiro do Instituto de Educação de Angra dos Reis.
- 2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEC/TCE Nº 002 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA ESCOLA DE ENGENHARIA,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

1. **CONSTITUIR COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL – TEC DURANTE O ANO DE 2020**, composta pelos Professores **ORLANDO CELSO LONGO**, Matrª SIAPE nº 0310628-3, **CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES**, Matrª SIAPE nº 0310525-2 e **LEVI SALVI**, Matrª SIAPE nº. 1550258-2.
1. Esta Comissão está sendo designada em consonância com o artigo 4º, da Resolução CEP 12/2002.
2. A Presidência da Comissão caberá ao Professor **ORLANDO CELSO LONGO**.
3. Esta DTS não implicará em gratificações.
4. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO VIEIRA CARNEIRO
Subchefe do Departamento de Engenharia Civil – TEC
Matricula SIAPE nº 3012978
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TER Nº 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Indicação de Professores do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente como representantes no Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE DA ESCOLA DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Resolve:

Indicar os Professores abaixo relacionados como representantes do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente no Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

- Membro Titular: **LEONARDO DA SILVA HAMACHER**, SIAPE Nº 3436132; Suplente: **MARCOS ALEXANDRE TEIXEIRA**, SIAPE Nº 2034063.

- Membro Titular: **CARLOS RODRIGUES PEREIRA** SIAPE Nº 1341643; Suplente: **DARIO DE ANDRADE PRATA FILHO**, SIAPE Nº 1000289.

- Membro Titular: **IVANOVICH LACHE SALCEDO**, SIAPE Nº 1305280; Suplente: **FLÁVIO CASTRO DA SILVA**, SIAPE Nº 1897877.

- Membro Titular: **IVENIO MOREIRA DA SILVA**, SIAPE Nº 353689; Suplente: **DAIANE CECCHIN**, SIAPE Nº 2361515.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

LEONARDO DA SILVA HAMACHER
Chefe Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente
TER/UFF
SIAPE Nº 3436132
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TER Nº 006 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Designação de Banca para Avaliação de Progressão.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE DA ESCOLA DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, os professores **FLÁVIO CASTRO DA SILVA**, matrícula SIAPE Nº 1897877, **CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, matrícula SIAPE Nº 1341643, e **DIRLANE DE FÁTIMA DO CARMO**, matrícula SIAPE Nº 1742297, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Banca para avaliação da progressão do professor **IVANOVICH LACHE SALCEDO**, matrícula SIAPE Nº 1305280, de Professor Adjunto, Nível 1, Classe A para Professor Adjunto, Nível 2, Classe A.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DA SILVA HAMACHER
Chefe Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente
TER/UFF
SIAPE Nº 3436132
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT Nº 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: Revogar a DTS nº 05 de 11 de setembro de 2019

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. Revogar a DTS nº 05 de 11 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviços da UFF nº 178/19.
2. Esta DTS tem efeitos retroativos a 18 de setembro de 2019.

TATIANA CANEDA SALAZAR RIBEIRO
Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais I VMT
Matrícula SIAPE: 1994280
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT Nº 02 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: Designação de
Comissão permanente de
avaliação de desempenho de
docente para mudança de regime
de trabalho

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Professores **CLAUDIO ROCHA LOPES**, matrícula SIAPE n.º 1030020, **GISELLE DE MATTOS ARAÚJO**, matrícula SIAPE n.º 1842551 e **RENATO DIETRICH DE AZEVEDO**, matrícula SIAPE n.º 0304191, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Docente Para Mudança de Regime de Trabalho.

Esta DTS tem efeitos retroativos a 18 de setembro de 2019.

TATIANA CANEDA SALAZAR RIBEIRO
Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais I VMT
Matrícula SIAPE: 1994280
#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta as rotinas e procedimentos internos para solicitação, concessão e usufruto de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo previstos na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28/08/2019.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelecem as Leis nºs 8.112, de 11/12/1990; 11.091, de 12/01/2005, e 12.772, de 28/12/2012, e suas alterações; os Decretos nºs 10.193, de 27/12/2019; 9.991, de 28/08/2019; 1.387, de 07/02/1995, e 91.800, de 18/10/1985; a Portaria MEC nº 204, de 06/02/2020; a Instrução Normativa SGDP/ME nº 201, de 11/09/2019, a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME e as Normas de Serviço nºs 679, de 31/01/2020, e 680, de 14/02/2020, e considerando o constante do processo nº 23069.050049/2019-32,

RESOLVE regulamentar as rotinas e procedimentos internos para solicitação, concessão e usufruto de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, na forma abaixo:

Definições e Finalidades

Art. 1º Para os fins de que trata esta Instrução de Serviço ã IS, entende-se por:

I - Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP): instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): constitui um dos instrumentos da PNDP e tem como finalidade elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Conterá a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão; o público-alvo de cada ação de desenvolvimento; as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e o custo estimado das ações de desenvolvimento;

III - Ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

IV - Afastamentos para participação em ações de desenvolvimento: são considerados afastamentos para participação em ações de desenvolvimento:

- a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990: ãApós cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional;
- b) programa de pós-graduação stricto sensu no País (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11/12/1990: ãO servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País;
- c) estudo no exterior, conforme disposto no art. 95 e no §7º do art. 96-A da Lei 8.112, de 11/12/1990, regulada pelos Decretos 91.800, de 18/10/1995, e 1.387, de 07/02/1995: ãO servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. ãAplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1o a 6o deste artigo;
- d) programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no inc. IV do art. 102 da Lei 8.112, de 11/12/1990: ãparticipação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento.

§1º Entende-se por estudo no exterior os casos previstos no Decreto 1.387, de 07/02/1995:

- a) aperfeiçoamento (curso presencial ou treinamento) relacionado com a atividade fim da UFF, de necessidade reconhecida pelo titular da PROGEPE e inerente ao exercício do cargo ou função;
- b) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo titular da Superintendência de Relações Internacionais (SRI);
- c) bolsas de estudo para curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado); e
- d) congressos e congêneres internacionais.

§2º Considera-se programa de treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela UFF cuja participação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho, no País, como cursos de aperfeiçoamento e de especialização; intercâmbio cultural, científico ou tecnológico; treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal; congressos e congêneres;

V - Processo seletivo: integra a análise concessória dos processos de afastamento para participação de programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) no País e no exterior.

Art. 2º Os afastamentos previstos no art. 1º, inc. IV, classificam-se, quanto ao uso de recursos públicos, em:

- a) afastamento sem ônus: com perda total do vencimento e demais vantagens do cargo;
- b) afastamento com ônus: com manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo e financiamento da viagem, com concessão de diárias e/ou passagens, ou outra forma de auxílio ou bolsa oficial, pela Universidade Federal Fluminense (inclusive recursos geridos pela Fundação Euclides da Cunha), ou por outro órgão do governo federal (CAPES, CNPq, Finep, recursos provenientes de bolsa-pesquisador, Ministérios etc);

c) afastamento com ônus limitado: com manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, sem qualquer forma de auxílio oficial pela UFF ou por outro órgão federal, podendo ser, entretanto, com auxílio ou bolsa de agências de fomento brasileiras públicas estaduais (Faperj, Fapesp, Fapemig etc), particulares ou ainda internacionais (CYTEC, Erasmus Mundus, Fundação Carolina, Fundação Ford, Grupo Santander, Partners of the Americas etc).

Art. 3º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, previstos no art. 1º, inc. IV serão sempre integrais (liberação de cem por cento da carga horária de trabalho), devendo haver comprovação de inviabilidade do horário ou local da ação de desenvolvimento com o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 4º Não é permitida concessão de nenhum tipo de afastamento de forma parcial.

Art. 5º Todos os afastamentos descritos no art. 1º, inc. IV deverão ter suas ações previstas no PDP da UFF.

Art. 6º Em todos os afastamentos especificados no art. 1º, inc. IV por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança requererá, conforme o caso, exoneração ou dispensa a contar da data de início do afastamento.

Art. 7º Durante todos os afastamentos detalhados no art. 1º, inc. IV, a contar do primeiro dia, será suspenso o pagamento da indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990 e das gratificações e adicionais previstos no art. 61 da Lei nº 8.112/1990: adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; adicional pela prestação de serviço extraordinário; adicional noturno; outros adicionais relativos ao local ou à natureza do trabalho; e gratificação por encargo de curso ou concurso. A suspensão do pagamento não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações, adicionais e indenização, nem em pagamento retroativo.

Licença para Capacitação

Art. 8º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento ou capacitação, definidas no art. 1º, inc. III desta IS, presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio no exterior para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício das atividades, conforme atestado pela chefia imediata;

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente, em instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, no País, na forma de que trata o Decreto 9.906, de 09/07/2019, ou em entidade que preste serviço dessa natureza no exterior;

V - prorrogação dos prazos de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado no País e no exterior, desde que respeitado o limite máximo de quatro anos consecutivos, incluídas prorrogações.

Art. 9º A licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja comprovadamente superior a trinta horas semanais.

Art. 10 Entende-se por período aquisitivo o que corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício, na forma do disposto no artigo 102 da Lei nº 8.112/1990, no serviço público federal.

Parágrafo único Os períodos aquisitivos quinquenais são computados:

a) a partir da data do exercício após a posse no cargo efetivo, para os servidores admitidos a partir de 15 de outubro de 1996;

b) para os servidores admitidos anteriormente a 15 de outubro de 1996, é resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual existente em 15 de outubro de 1996, não utilizado no gozo da licença prêmio por assiduidade, observada a prescrição quinquenal para o usufruto (art. 7º da Lei nº 9527, de 10/12/1997).

Art. 11 Não são computados como de efetivo exercício os dias de faltas não justificadas, bem como os afastamentos e licenças sem remuneração previstos na legislação pertinente do serviço público federal.

Art. 12 A legislação não impõe o cumprimento de cinco anos ininterruptos de efetivo exercício e nem que seja no mesmo cargo no serviço público federal. Havendo interrupção no exercício, a contagem do tempo do período aquisitivo para fins da licença para capacitação continuará sendo computada após o retorno do servidor às suas atividades.

Art. 13 O período de usufruto da licença para capacitação corresponde ao quinquênio posterior ao período aquisitivo em que o servidor poderá gozar da licença.

Art. 14 A usufruição da licença para capacitação será de até noventa dias, não acumuláveis, após completado cada quinquênio de efetivo exercício, com vigência até o final do período aquisitivo em curso. Os dias usufruídos da licença são considerados como de efetivo exercício e computados para todos os efeitos legais.

§1º O usufruto da licença para capacitação poderá ser parcelado em, no máximo, seis períodos não inferiores a quinze dias.

§2º A solicitação do usufruto do saldo remanescente, dentro da vigência, será requerida no mesmo processo, incluída nova documentação e demonstrado por relatório e documentos comprobatórios conclusão da ação de capacitação anterior.

§3º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo da licença.

§4º O interstício mínimo a ser observado entre o usufruto da licença para capacitação e um afastamento para participação em ações de desenvolvimento definidas no art. 1º, inc. IV, alíneas ã, ã, ã e ã desta IS é de:

I ã para pós-graduação stricto sensu no País e no exterior:

a) mestrado e doutorado: dois anos; e

b) pós-doutorado: sessenta dias;

II ã para treinamento regularmente instituído:

a) cursos presenciais de aperfeiçoamento e de especialização, no País e no exterior: sessenta dias;

b) treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal: sessenta dias;

c) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, no País e no Exterior: sessenta dias;

d) congressos e congêneres no País e no Exterior: sem interstício

Art. 15 A licença para capacitação deve ser solicitada pelo servidor em processo específico SEI, inicialmente com a inclusão do requerimento de contagem de tempo para concessão da licença, encaminhada ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP) para verificação do período quinquenal de efetivo exercício a que o servidor faz jus.

Parágrafo único A antecedência mínima para abertura do processo de licença para capacitação é de noventa dias da data pretendida para início do usufruto.

Art. 16 O despacho concessivo ou de indeferimento será juntado ao processo e encaminhado à lotação de exercício do servidor requerente para ciência.

Art. 17 No caso de não pretender o usufruto imediato da licença para capacitação, o servidor, após dar ciência, concluirá o processo.

§1º No momento da solicitação de usufruto, o servidor providenciará a reabertura do processo de licença para capacitação e procederá conforme o disposto no Art. 18, observada a antecedência mínima de sessenta dias da data pretendida para usufruto.

Art. 18 Constatado o período quinquenal que lhe permita usufruir a licença para capacitação, e pretendendo seu usufruto imediato, o servidor prosseguirá com a instrução do processo, preenchendo e assinando o Requerimento de Solicitação de Usufruto de Licença para Capacitação e o Termo de Compromisso e incluindo a documentação necessária, conforme disposto nesta IS.

Art. 19 Em seguida, o requerente encaminhará o processo à chefia imediata, com antecedência mínima de sessenta dias da data pretendida para usufruto, para pronunciamento, decisão e posterior trâmite processual pertinente.

§1º Ao se pronunciar quanto à solicitação de usufruto da licença, a chefia imediata considerará o período de maior demanda de força de trabalho. Do pronunciamento constarão as seguintes informações: i) se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da Unidade administrativa ou acadêmica durante o período requerido; ii) se a ação a ser desenvolvida durante a licença está alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso; e iii) a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.

Art. 20 Após pronunciamento e decisão, a chefia imediata encaminhará o processo à Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação (DACQ) para análise funcional e documental.

Art. 21 Para observar o quantitativo máximo de dois por cento dos servidores em exercício na UFF que poderão usufruir a licença para capacitação simultaneamente, conforme estabelecido pelo Decreto 9.991/2019, a DACQ irá hierarquizar os pedidos por ordem de chegada e por data limite de usufruto relativo ao período aquisitivo apurado. O registro será feito em planilhas distintas para docentes e técnico-administrativos, onde constarão informações das licenças já concedidas, para comparação e verificação mensal do atingimento desse percentual.

Parágrafo único O total de vagas mensais, por categoria funcional, será calculado a partir de informações institucionais sobre o quantitativo dos servidores ativos.

Art. 22 O prazo para decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento da licença para capacitação é de trinta dias após a devida instrução do processo, sem pendências.

Art. 23 O usufruto de licença para capacitação não enseja contratação de professor visitante, professor visitante estrangeiro ou professor substituto, nem reposição da força de trabalho de servidor técnico-administrativo.

Art. 24 Preenchido o requerimento de Solicitação de Usufruto da Licença para Capacitação, o servidor deverá anexar ao processo a seguinte documentação:

a) Por finalidade:

FINALIDADE	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Ação de desenvolvimento presencial ou à distância (toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, com supervisão, orientação ou tutoria)	1. Comprovante de inscrição/matricula no curso ou carta-convite para realização de atividade de capacitação ou treinamento assinada por autoridade acadêmico-administrativa da entidade promotora da ação; 2. Carta-aceite de supervisão das atividades a serem realizadas durante a licença; 3. Programa do curso com comprovação de carga horária semanal superior a trinta horas ou documento comprobatório de atividade que demande dedicação de carga horária semanal superior a trinta horas; 4. Declaração da chefia imediata demonstrando a relação do curso de língua estrangeira à distância com o desempenho das atividades laborais do requerente
Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado	1. Declaração atualizada emitida por autoridade acadêmico-administrativa de aluno regularmente matriculado, informando início do curso, o prazo máximo de defesa, se está na fase de elaboração da dissertação ou tese, e o conceito do curso junto à CAPES igual ou maior que 3, para mestrado e doutorado, ou 2. Declaração atualizada de aluno regularmente matriculado, com especificação do início do curso, do prazo máximo de conclusão e da estrutura curricular, comprovando a obrigatoriedade de elaboração de trabalho de conclusão ou monografia, para graduação e especialização.
Participação em curso presencial ou intercâmbio no exterior para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício das atividades, conforme atestado pela chefia imediata	1. Declaração da chefia imediata demonstrando a relação do curso de língua estrangeira com o desempenho das atividades laborais do requerente; 2. Comprovante de inscrição no curso informando o período de realização (data de início e de término) e o local; 3. Programa do curso; 4. Comprovação de carga horária semanal superior a trinta horas, se no País.
Curso conjugado com: a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou	1. Acordo de Cooperação Técnica assinado pela autoridade competente da UFF e do órgão/entidade envolvido(a) ou instrumento aplicável;

entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior, conforme disposto no Decreto 9.906, de 09/07/2019	2. Plano de Trabalho elaborado pelo servidor em comum acordo com o supervisor da atividade e assinado por ambos, contendo a descrição de: a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento do servidor; b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação; c) período de duração da ação; d) carga horária semanal (superior a trinta horas); 3. Carta-convite ou de aceite do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade onde será realizada a atividade, com identificação do nome e cargo, e especificação da duração (período de realização); 4. Carta-convite ou de aceite emitida por autoridade administrativa da entidade que presta serviço voluntário, informando: a) a natureza da instituição, b) a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas, c) a programação das atividades, d) a carga horária semanal (superior a trinta horas) e total, e) o período, e f) o local de realização.
Prorrogação dos prazos de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado no País e no exterior, desde que respeitado o limite máximo de quatro anos consecutivos, incluídas prorrogações.	1. Declaração emitida por autoridade acadêmico-administrativa de aluno regularmente matriculado, informando início do curso, prazo máximo de defesa e conceito do curso junto à CAPES igual ou maior que 3, no caso de mestrado ou doutorado no País; e 2. Declaração do orientador comprovando a dedicação de carga horária semanal superior a trinta horas, no caso de mestrado ou doutorado no País; 3. Declaração emitida por autoridade acadêmico-administrativa de aluno regularmente matriculado, informando início do curso e prazo máximo de defesa, no caso de mestrado ou doutorado no exterior; 4. Declaração emitida por autoridade acadêmico-administrativa da necessidade de permanência na instituição para conclusão das atividades de pós-doutorado, com especificação do período, no caso de País e exterior; e 5. Atestado da chefia imediata de entrega do relatório final de atividades do afastamento a ser prorrogado, para mestrado, doutorado e pós-doutorado no País e no exterior.

b) Para todas as finalidades:

b.1 Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, em que se compromete a: i) apresentar-se ao setor de trabalho no primeiro dia útil após o término do usufruto da licença para capacitação; ii) apresentar à chefia imediata, no prazo de até trinta dias após o término do usufruto da licença, relatório de atividades desenvolvidas; certificado ou documento equivalente que comprove a participação/realização da atividade ou de conclusão da ação de capacitação (declaração de aprovação do trabalho de conclusão de graduação ou especialização; ata ou declaração de defesa de mestrado ou de doutorado) e de cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso; e iii) que está

ciente de que a não apresentação da documentação implica no ressarcimento dos gastos com a licença, na forma da legislação vigente;

b.2 Despacho da chefia imediata informando: i) se o afastamento do servidor inviabilizará ou não o funcionamento da Unidade administrativa ou acadêmica durante o período requerido; ii) se a ação a ser desenvolvida durante a licença está alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício, à sua carreira ou cargo efetivo ou ao seu cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso, e iii) a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.

b.3 Ata da plenária departamental com a aprovação do pedido de licença para capacitação, em caso se servidor docente. Este documento deverá ser incluído pela chefia imediata do servidor interessado.

b.4 Formulário de Solicitação de Diária e Passagem do SCDP preenchido, ainda que a ação a ser desenvolvida seja à distância;

b.5 Termo de Renúncia de Diárias e Passagens, quando for o caso.

Art. 25 O servidor cedido com cargo comissionado para a UFF ou em exercício provisório nesta Universidade em virtude de licença para acompanhamento de cônjuge ou ainda em colaboração técnica, requererá a contagem de tempo para licença para capacitação em seu órgão de origem. Em seguida, abrirá processo SEI de licença para capacitação e incluirá, como documento externo, a contagem feita em seu órgão de origem. Na sequência, incluirá Requerimento de Solicitação de Usufruto de Licença para Capacitação e o Termo de Compromisso e seguirá o mesmo trâmite previsto nos Artigos 18 a 24 desta IS. A concessão do usufruto será feita pela autoridade competente da UFF.

Parágrafo único O servidor efetivo da UFF que se encontrar em alguma situação descrita no item anterior, em exercício em outro órgão, requererá a contagem de tempo para licença para capacitação junto a esta Universidade, em processo SEI, conforme base do conhecimento específica. A concessão do usufruto será efetuada no órgão de exercício do servidor.

Art. 26 No caso de usufruto de licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, previsto na alínea ã, inc. IV, Artigo 8º desta IS, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver:

- I- disponibilidade orçamentária;
- II- interesse manifesto da administração; e
- III- aprovação do Reitor para a despesa.

Art. 27 Em caso de indeferimento de sua solicitação de licença para capacitação pela chefia imediata ou colegiado departamental, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à respectiva instância que emitiu a decisão ou de recurso à instância imediatamente superior, observados os prazos legais.

Art. 28 No prazo de até trinta dias após o término do usufruto da licença para capacitação, o servidor apresentará relatório de atividades desenvolvidas acompanhado de certificado ou documento equivalente comprobatório da participação/realização da atividade ou de conclusão da ação de capacitação (declaração de aprovação do trabalho de conclusão de graduação ou especialização; ata ou declaração de defesa de mestrado

ou de doutorado) e de cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único A não apresentação da documentação explicitada no caput implica no ressarcimento dos gastos com a licença, na forma da legislação vigente.

Afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, estudo no exterior e programa de treinamento regularmente instituído

Art. 29 Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento definidos no art. 1º, inc. IV, alíneas ñbò, ñcò e ñdò desta Instrução não poderão exceder, em nenhuma hipótese, os prazos máximos a seguir determinados, incluídas as possíveis prorrogações:

I - pós-graduação *stricto sensu*:

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses;
- c) pós-doutorado: até doze meses

II - estudo no exterior:

- a) aperfeiçoamento (curso presencial ou treinamento) relacionado com a atividade fim da UFF, de necessidade reconhecida pelo titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e inerente ao exercício do cargo ou função: até doze meses;
- b) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI) da UFF: até doze meses;
- c) congressos e congêneres internacionais no exterior: até quinze dias

III - treinamento regularmente instituído promovido ou apoiado pela UFF cuja participação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho, no País:

- a) curso de aperfeiçoamento e de especialização: até doze meses;
- b) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico: até doze meses;
- c) treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal: até doze meses;
- d) congressos e congêneres no País: até quinze dias

Art. 30 Os critérios constitutivos do processo seletivo definido no inc. V, art. 1º desta IS para afastamento para participação de programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), no País e no exterior, são:

- a) informação sobre a aprovação ou não na avaliação de desempenho da última progressão;

b) alinhamento do projeto de dissertação, tese ou de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício, respectivamente para mestrado, doutorado e pós-doutorado;

c) conceito do curso junto à CAPES a partir de três, no caso de mestrado e doutorado no País;

d) aprovação na seleção por edital ou por comitê, no caso de pós-doutorado no País;

e) comprovação de concessão de bolsa de estudos, inclusive na modalidade de isenção do pagamento das mensalidades/taxas, expedida pela agência de fomento ou por autoridade acadêmico-administrativa da instituição de destino, no caso de mestrado, doutorado e pós-doutorado no exterior.

§1º A responsabilidade da informação da alínea ão caberá à área competente da Coordenação de Pessoal Técnico-administrativo (CPTA/GEPE), no caso do técnico-administrativo, e à chefia departamental, no caso do docente.

§2º A responsabilidade da informação da alínea ãbò caberá à chefia imediata/departamental do servidor, conforme o caso.

§3º Quando o requerente exercer cargo de direção de Unidade Acadêmica/Administrativa, a chefia imediata responsável pelas devidas informações é o Reitor.

Art. 31 O período do afastamento para estudo no exterior definido no inc. III do Art. 29, deverá contemplar as atividades propostas e o deslocamento (trânsito).

§ 1º Entende-se por trânsito o número de dias necessários ao deslocamento para a localidade onde se cumprirá as atividades objeto do afastamento, assim como o número de dias para o retorno.

§ 2º Os períodos máximos de trânsito para viagens ao exterior estão dispostos no Anexo.

§ 3º Períodos de trânsito superiores aos constantes no Anexo deverão ser justificados e comprovados.

Art. 32 Os pedidos de afastamento no País para: a) curso presencial ou treinamento relacionado com a atividade fim da UFF e inerente ao exercício do cargo ou função, b) treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal, e c) congressos e congêneres, cuja duração não ultrapasse quinze dias, também deverão ser formalizados mediante abertura de processo no SEI, com inclusão do requerimento próprio e dos documentos pertinentes instrutivos, cabendo a autorização à chefia imediata do requerente, que dará ciência desse ato à direção da Unidade Administrativa/Acadêmica a qual está vinculada e aguardará o retorno do servidor e a inclusão do relatório e comprovantes de participação, para concluir o processo.

Parágrafo único. Em caso de novo afastamento descrito no caput deste artigo, antes da autorização, a chefia imediata deverá observar o cumprimento do interstício mínimo estabelecido de sessenta dias.

Art. 33 O interstício mínimo a ser observado entre a concessão de um afastamento e outro, conforme disposto no art. 1º, inc. IV, alíneas ãbò, ãcò e ãdò desta IS, é de:

I ã para pós-graduação stricto sensu no País e no exterior:

a) de mestrado para doutorado: dois anos;

b) de doutorado para pós-doutorado: quatro anos;

c) de pós-doutorado para outro pós-doutorado: quatro anos

II - para a mesma finalidade de treinamento regularmente instituído:

a) cursos presenciais de aperfeiçoamento e de especialização, no País e no exterior: sessenta dias;

b) treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal: sessenta dias;

c) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, no País: sessenta dias;

d) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, no exterior: sessenta dias para afastamentos de até sessenta dias; ou período igual ao do afastamento, se superior a sessenta dias;

e) congressos e congêneres no País: sessenta dias;

f) congressos e congêneres no exterior: sessenta dias.

III - de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País e no exterior para finalidade de treinamento regularmente instituído:

a) cursos presenciais de aperfeiçoamento e de especialização, no País e no exterior: sessenta dias;

b) treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal: sessenta dias;

c) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, no País e no exterior: sessenta dias;

d) congressos e congêneres no País: sem interstício;

e) congressos e congêneres no exterior: sessenta dias

IV - O interstício entre ações de desenvolvimentos não especificadas nos itens anteriores é de sessenta dias ou período igual ao do afastamento, se superior a sessenta dias.

Art. 34 Ao servidor docente em estágio probatório, independentemente do tempo no cargo, podem ser concedidos os afastamentos para:

I - programa de pós-graduação stricto sensu no País (mestrado, doutorado e pós-doutorado);

II - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu no exterior (mestrado, doutorado e pós-doutorado);

III - congressos e congêneres no País e no exterior.

Art. 35 Ao servidor técnico-administrativo em estágio probatório podem ser concedidos os afastamentos para:

I - aperfeiçoamento no exterior (curso presencial ou treinamento) relacionado com a atividade fim da UFF, de necessidade reconhecida pelo Ministro da Educação e inerente ao exercício do cargo ou função;

II - aperfeiçoamento no País (curso presencial de aperfeiçoamento e de especialização ou treinamento) inerente ao exercício do cargo ou função, cuja participação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho;

III - treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal;

IV - congressos e congêneres no País e no exterior.

Art. 36 Os prazos de antecedência mínima para abertura de processo no SEI dos afastamentos tratados no art. 29 desta IS são de:

I- sessenta dias, para afastamento no exterior independente da duração;

II- trinta dias, para afastamentos no País de duração superior a quinze dias;

III- trinta dias, para afastamento no País de duração de até quinze dias quando prever pagamento de diárias e/ou passagens;

IV- cinco dias, para afastamento no País de duração de até quinze dias quando não prever pagamento de diárias e/ou passagens.

Art. 37 Os processos relativos aos afastamentos tratados no art. 29 desta IS deverão iniciar-se com a inclusão do Requerimento próprio e instruídos com a seguinte documentação:

a) Por finalidade:

FINALIDADE	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Pós-graduação stricto sensu no País (mestrado, doutorado e pós-doutorado)	1. Declaração de aluno regularmente matriculado, informando a data de início e de término (prazo máximo) do mestrado/doutorado e o conceito do curso junto à CAPES; ou 2. Declaração de aprovação na seleção por edital ou por comitê, informando a data de início e de término do pós-doutorado, assinada por autoridade acadêmico-administrativa da instituição de destino; 3. Declaração da chefia imediata de que o projeto de dissertação, tese ou pesquisa, respectivamente de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo ou à área de competência do seu órgão de exercício; 4. Declaração da chefia departamental de que o docente foi aprovado na avaliação de desempenho da última progressão; 5. Declaração de concessão de bolsa de estudos/pesquisa, com especificação da vigência (mês e ano de início e de término), se for o caso; 6. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu no	1. Declaração de aluno regularmente matriculado, informando a data de início e de término (prazo

exterior (mestrado, doutorado e pós-doutorado)	máximo) do mestrado/doutorado; ou 2. Declaração de aprovação na seleção por edital ou por comitê, informando a data de início e de término do pós-doutorado, assinada por autoridade acadêmico-administrativa da instituição de destino; 3. Comprovação de concessão de bolsa de estudos/pesquisa, com especificação da vigência (mês e ano de início e de término) e dos valores monetários, inclusive na modalidade de isenção do pagamento das mensalidades/taxas, expedida por agência de fomento ou por autoridade acadêmico-administrativa da instituição de destino; 4. Declaração da chefia imediata de que o projeto de dissertação, tese ou pesquisa, respectivamente de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo ou à área de competência do seu órgão de exercício; 5. Declaração da chefia departamental de que o docente foi aprovado na avaliação de desempenho da última progressão; 6. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Estudos no exterior: Aperfeiçoamento (curso presencial ou treinamento) relacionado com a atividade fim da UFF, de necessidade reconhecida pelo titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e inerente ao exercício do cargo ou função	1. Declaração de matrícula/inscrição no curso ou no treinamento, informando o período de realização (data de início e de término); 2. Programa do curso/treinamento; 3. Comprovação de concessão de bolsa ou auxílio, com especificação dos itens financiados e da vigência (início e término), quando for o caso; 4. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Estudos no exterior: Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI) da UFF	1. Carta-convite ou de aceite emitida por autoridade administrativa da instituição de destino, informando o período de realização do intercâmbio (data de início e de término) e descrevendo as atividades/programação a serem desenvolvidas; 2. Cópia do Acordo/Convênio de Cooperação cultural, científica ou tecnológica assinado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil com o País de destino ou do Convênio firmado pela UFF com a instituição de destino. Este item poderá ser substituído por declaração da Superintendência de Relações Internacionais (SRI) da UFF sobre a existência de acordo/convênio de cooperação firmado entre a UFF e a instituição de destino ou a manifestação do interesse em estabelecê-lo; 3. Plano de viagem com esclarecimento detalhado das atividades, incluindo dias de sábado e domingo, assinado pelo requerente e chefia imediata, quando ocorrerem múltiplos destinos;

	4. Comprovação de concessão de bolsa ou auxílio, com especificação dos itens financiados e da vigência (início e término), quando for o caso; 5. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Congressos e congêneres internacionais no exterior	1. Declaração de aceite do trabalho ou convite para participar do evento internacional, emitido por autoridade representativa do comitê organizador; 2. Programa do evento, informando o local, o período e as atividades; 3. Plano de viagem com esclarecimento detalhado das atividades, incluindo dias de sábado e domingo, e destinos, assinado pelo requerente e chefia imediata, quando ocorrer participação em mais de um evento ou múltiplos destinos; 4. Comprovação de concessão de auxílio, com especificação dos itens financiados (passagens e/ou diárias), período e a fonte de recursos, no caso de com ônus UFF (inclusive recursos geridos pela Fundação Euclides da Cunha ou pelo Programa de Pós-graduação i CAPES/PROAP ou recursos próprios de arrecadação), quando for o caso.
Treinamento regularmente instituído promovido ou apoiado pela UFF cuja participação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho, no País: Curso de aperfeiçoamento e de especialização	1. Declaração de matrícula, informando a data de início e de término do curso de aperfeiçoamento ou especialização, assinada por autoridade acadêmico-administrativa da instituição de destino; 2. Programa do curso com comprovação de carga horária semanal superior a trinta horas e/ou documento comprobatório de atividade que demande dedicação de carga horária semanal superior a trinta horas; 3. Comprovação de concessão de bolsa ou auxílio, com especificação dos itens financiados e da vigência (início e término), quando for o caso; 4. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Treinamento regularmente instituído promovido ou apoiado pela UFF cuja participação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho, no País: Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico	1. Carta-convite ou de aceite emitida por autoridade administrativa da instituição de destino ou responsável pela gestão do Acordo/Convênio de Cooperação cultural, científica ou tecnológica, informando o período de realização do intercâmbio (data de início e de término) e descrevendo as atividades/programação a serem desenvolvidas; 2. Cópia de Acordo/Convênio de Cooperação cultural, científica ou tecnológica que comprove que as atividades a serem desenvolvidas estão nele contempladas ou a manifestação do interesse em estabelecê-lo, assinada pelo titular da PROGEPE; 3. Comprovação de concessão de bolsa ou auxílio, com especificação dos itens financiados e da vigência (início e término), quando for o caso;

	4. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Treinamento regularmente instituído promovido ou apoiado pela UFF cuja participação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho, no País: Treinamento em serviço em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal	1. Acordo de Cooperação Técnica assinado pela autoridade competente da UFF e do órgão/entidade envolvido(a) ou instrumento aplicável; 2. Plano de Trabalho elaborado pelo servidor em comum acordo com o supervisor da atividade e assinado por ambos, contendo a descrição de: a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento do servidor; b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação; c) período de duração da ação; d) carga horária semanal (superior a trinta horas); 3. Carta-convite ou de aceite do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade onde será realizada a atividade, com identificação do nome e cargo, e especificação da duração (período de realização); 4. Cópia do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, quando for o caso.
Congressos e congêneres no País	1. Declaração de aceite do trabalho ou convite para participar do evento nacional, emitido por autoridade representativa do comitê organizador; 2. Programa do evento, informando o local, o período e as atividades; 3. Comprovação de concessão de auxílio, com especificação dos itens financiados (passagens e/ou diárias), período e a fonte de recursos, no caso de com ônus UFF (inclusive recursos geridos pela Fundação Euclides da Cunha ou pelo Programa de Pós-graduação I CAPES/PROAP ou recursos próprios de arrecadação), quando for o caso.

b) Para todas as finalidades:

b.1 Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, em que se compromete a: i) apresentar-se ao setor de trabalho no primeiro dia útil após o término de autorização do afastamento; ii) apresentar à chefia imediata, no prazo de até trinta dias após o término do afastamento, relatório de atividades desenvolvidas; certificado ou documento equivalente que comprove a participação no evento/realização da atividade ou de conclusão da ação de capacitação (declaração de aprovação final no curso de aperfeiçoamento ou especialização; ata ou declaração de defesa de mestrado ou de doutorado) e de cópia da monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, ou de aceitação do artigo gerado no pós-doutorado; e iii) que está ciente de que a não apresentação da documentação implica no ressarcimento dos gastos com o afastamento, na forma da legislação vigente;

b.2 Despacho da chefia imediata informando: i) se o afastamento do servidor inviabilizará ou não o funcionamento da Unidade administrativa ou acadêmica durante o período requerido; ii) se a ação a ser desenvolvida durante o afastamento está alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas

ao seu órgão de exercício, à sua carreira ou cargo efetivo ou ao seu cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso, e iii) a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.

b.3 Ata da plenária departamental com a aprovação do pedido de afastamento superior a quinze dias, em caso de servidor docente. Este documento deverá ser incluído pela chefia imediata.

b.4 Formulário de Solicitação de Diária e Passagem do SCDP preenchido, mesmo nos casos de afastamento com ônus limitado ou sem ônus.

b.5 Termo de Renúncia de Diárias e Passagens, nos casos de afastamento com ônus limitado ou sem ônus.

Art. 38 No processo de afastamento para aperfeiçoamento (curso presencial ou treinamento), relacionado com a atividade fim da UFF, deverá constar declaração do titular da PROGEPE de reconhecimento da necessidade de realização dessa ação de desenvolvimento, sendo inerente ao exercício do cargo ou função do requerente.

Art. 39 No prazo de até trinta dias após o término do afastamento, o servidor apresentará relatório de atividades desenvolvidas acompanhado de certificado ou documento equivalente que comprove a participação no evento/realização da atividade ou de conclusão da ação de capacitação (declaração de aprovação final no curso de aperfeiçoamento ou especialização; ata ou declaração de defesa de mestrado ou de doutorado) e de cópia da monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, ou de aceitação do artigo gerado no pós-doutorado.

Parágrafo único A não apresentação da documentação explicitada no caput implica no ressarcimento dos gastos com o afastamento, na forma da legislação vigente.

Disposições finais

Art. 40 A interrupção dos afastamentos previstos no inc. IV, Art. 1º desta IS, a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

Parágrafo único O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

Art. 41 O servidor docente e técnico-administrativo poderá se ausentar das atividades laborais no setor de exercício somente após a publicação do ato de autorização de afastamento no País ou no exterior.

Art. 42 Todos os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento descritos no art. 1º, inc. IV desta IS, independente da duração, deverão ser registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mesmo nos casos de licença para capacitação e afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Parágrafo único Caberá à direção da Unidade Administrativa/Acadêmica a inclusão no SCDP desses afastamentos, de todos os seus servidores docentes e técnico-administrativos, ainda que com ônus passagens e ônus diárias, informando o período autorizado.

Art. 43 Caberá à DACQ:

I- realizar análise documental e verificar o cumprimento ao estabelecido na Portaria MEC nº 204/2020, nos processos de afastamento do País do Reitor, antes da apreciação e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), bem como publicar no Diário Oficial da União (DOU) a autorização e registrá-la no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) e demais sistemas;

II- incluir cópia do trecho do PDP/UFF onde está indicada a necessidade de desenvolvimento, na análise de todos os processos de afastamento descritos no art. 1º, inc. IV desta IS;

III- elaborar os formulários relacionados a esta IS.

Art. 44 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

Parágrafo único Ficam revogadas as Instruções de Serviço PROGEPE N.ºs 004, de 25 de julho de 2017, e 002, de 27 de julho de 2018.

DENISE APARECIDA DE MIRANDA ROSAS
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEPE
#####

ANEXO

Períodos máximos de trânsito para viagens ao exterior

Destino	Dias
América do Sul, exceto Suriname e Guiana	1 (um)
Suriname, Guiana, América Central, América do Norte, Europa, África e Israel	2 (dois)
Antártica, Austrália, China, Japão, Rússia e outros destinos	3 (três)

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

EMENTA: Alteração de nome de disciplina vinculada ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - GLE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.009982/2019-24,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o nome da disciplina Literatura Alemã XIX, código GLE00446, que passará a chamar-se *Estudos de Literatura Alemão*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 002/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Imunologia  GIM

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050463/2019-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Imunologia - GIM - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

1- Imunologia

1.1- Imunologia Tumoral

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Imunologia  GIM.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 003/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia  FEF, sediado no Município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050097/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia - FEF - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

2- Saúde Coletiva

DISCIPLINA(S)

1.2- Letramentos em Saúde

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, sediado no Município de Nova Friburgo, aprovado pela Resolução nº268/2009 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 004/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento I SSE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050310/2019-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

3- Letramento Acadêmico

1.3- Leitura e Produção de Textos Acadêmicos

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Pedagogia, aprovado pela Resolução nº510/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 005/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Arquitetura I TAR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009950/2019-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Arquitetura - TAR - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

4- Projeto de Edificação

1.4- Projeto de Edificação Teatral Contemporânea

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº149/2019 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 006/2020

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento Multidisciplinar - VMD, sediado no município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009983/2019-79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento Multidisciplinar - VMD - as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

- 1- Sociologia e Antropologia
- 2- Filosofia

- 1.1- Sociologia Econômica
- 2.1- Introdução à Hermenêutica Filosófica

Art. 2º - A disciplina Sociologia Econômica passa a integrar o elenco de disciplinas optativas dos currículos dos Cursos de Graduação em Administração Pública e Psicologia, ambos grau: Bacharelado, sediados no município de Volta Redonda, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções nº 512/2016 e 515/2015 deste Conselho.

Art. 3º - A disciplina Introdução à Hermenêutica Filosófica passa a integrar o elenco de disciplinas optativas dos currículos dos Cursos de Graduação em: Administração Pública, Psicologia e Direito, todos grau: Bacharelado, sediados no município de Volta Redonda, aprovados, respectivamente pelas Resoluções nº 512/2016, 515/2015 e 525/2018 deste Conselho.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.
FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 007/2020

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências Básicas  FCB, sediado no município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050145/2019-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
5- Nutrição	1.5- A Ciência da Nutrição no Século XXI
6- Citologia Clínica	2.1- Aprimoramento em Casos Positivos de Citologia Cérvico-Vaginal

Art. 2º - As disciplinas supracitadas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Biomedicina, Grau: Bacharelado, Habilitações: Pesquisa Científica, aprovado pela Resolução nº 32/2003 e alterada pelas Resoluções de nº 191/2005, 24/2009 e 54/2010 e 223/2016 e Análises Clínicas, aprovado pela Resolução nº 31/2003 e alterada pelas Resoluções de nº 190/2005, 23/2009, 339/2009 e 53/2010 e 222/2016 deste Conselho, sediado no Município de Nova Friburgo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 008/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Geografia de Campos I GRC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050378/2019-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Geografia de Campos I GRC, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

7- Geografia e Ensino

1.6- Tópicos Especiais em Ensino de Geografia

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Geografia, Grau: Licenciatura, aprovado respectivamente pelas Resoluções 276/15 e 510/18, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 009/2020

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Química de Volta Redonda - VQI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073023/2019-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Química de Volta Redonda as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
8- Educação	1.7- Conteúdo Atitudinais no Ensino de Química 1.8- O papel da Leitura e da Escrita na Aprendizagem de Conceitos Químicos na Educação Básica

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Química, Grau: Licenciatura, aprovado através das Resoluções nº 510/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 010/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento Multidisciplinar de Volta Redonda – VMD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073023/2019-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento Multidisciplinar de Volta Redonda a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

9- Tópicos Especiais

1.9- Tópicos Especiais Culturais

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Química, Grau: Licenciatura, aprovado através das Resoluções nº 510/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 011/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Estratégica de Negócios.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040749/2019-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Contabilidade Gerencial	32			32
Análise Financeira das Empresas	32			32
Mercado Financeiro	32			32
Auditoria e Controles Internos	32			32
Comunicação nas Empresas	32			32
Gestão de RH	32			32
Gestão de Marketing e Marketing Digital	40			40
Compliance e Governança Corporativa	32			32
Gestão de Projetos	32			32
Gestão Estratégica de Negócios	40			40
Metodologia da Pesquisa Científica	24			24
Total				360

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

[Ativar o Window](#)

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 03 semestres
b) máxima: 06 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 012/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Ciência da Computação, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução 307/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009760/2019-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Suprimir as disciplinas **Circuitos Digitais** e **Laboratório de Circuitos Digitais**, integrantes do elenco de disciplinas obrigatórias, Núcleo de Formação Básica, Art.2º, item 2, subitem 2.1 e 2.2.

Art. 2º - Incluir a disciplina **Circuitos Digitais para Ciência da Computação**, no elenco de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - Substituir a disciplina obrigatória **Laboratório de Programação Paralela**, integrante do elenco de disciplinas obrigatórias, Núcleo de Formação Tecnológica, Art. 2º, item 9, subitem 9.1 de 32 horas, pela disciplina **Laboratório de Programação Paralela I** para 60 horas.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 013/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Jurídica, Campus Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072989/2019-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu *RESIDÊNCIA JURÍDICA* campus Volta Redonda compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
AÇÕES CÍVEIS: ABORDAGEM CRÍTICA E PRÁTICA		30 h		60h
ASPECTOS PRÁTICOS DE DIREITO AMBIENTAL	30h	30 h		60 h
ASPECTOS PRÁTICOS SOBRE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO	30 h	30 h		60 h
DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO	30h	30h		60h
INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE POLÍTICA URBANA	30h	30h		60h
MONOGRAFIA	30h	30h		60h
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	30h	30h		60h
PRÁTICA EM DIREITO E PROCESSO PENAL	30h	30		60h
ASPECTOS PRÁTICOS DOS MECANISMOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	30h	30h		60h
SEMINÁRIO I - ADVOCACIA CÍVEL		215 h		215 h
SEMINÁRIO II - ADVOCACIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		215 h		215 h
SEMINÁRIO III - ADVOCACIA PÚBLICA		215 h		215 h
SEMINÁRIO IV - ADVOCACIA CRIMINAL		215 h		215 h
TÓPICOS ESPECIAIS DE DEONTOLOGIA JURIDICA	30h			30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA I		30h		30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA II		30h		30h

ESTÁGIO DOCÊNCIA III		30h		30h
ESTÁGIO DOCÊNCIA IV		30h		30h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.550 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: __04__ semestres
- b) máxima: __06__ semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 014/2020

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis I
Grau: Bacharelado I Modalidade: Ensino a Distância I Consórcio CEDERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.090070/2019-71,

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Ciência Contábeis, Grau: Bacharelado, Modalidade: Ensino a Distância, compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**FORMAÇÃO BÁSICA****CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS**

1. Administração

- 1.1- Introdução a Administração e Comportamento Organizacional
- 1.2- Administração Financeira I
- 1.3- Administração Financeira II

2. Direito	2.1- Legislação Empresarial 2.2- Legislação Social e Trabalhista 2.3- Instituição do Direito Aplicados a Contabilidade 2.4- Legislação Tributária
4. Ética Profissional	4.1- Ética Profissional
5- Economia	5.2- Economia 1 5.3- Economia 2 5.4- Mercado Financeiro
6. Informática	6.1- Informática EAD
7. Matemática	7.1- Matemática Aplicada a Contabilidade 1 7.2- Matemática Aplicada a Contabilidade 2 7.3- Matemática Financeira
8. Métodos Quantitativos Aplicados	8.1- Métodos Quantitativos I 8.2- Métodos Quantitativos II

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Contabilidade	1.1- Auditoria 1.2- Contabilidade 1 1.3- Contabilidade 2 1.4- Contabilidade Avançada 1 1.5- Contabilidade Avançada 2 1.6- Contabilidade de Custos 1.7- Contabilidade Gerencial 1.8- Contabilidade Intermediária 1.9- Contabilidade Trabalhista 1.10- Controladoria 1.11- Contabilidade Tributária 1.12- Orçamento e Planejamento Empresarial 1.13- Perícia Contábil 1.14- Análise Econômico-Financeira 1.15- Teoria da Contabilidade 1 1.16- Teoria da Contabilidade 2
2. Contabilidade Pública	2.1- Contabilidade Governamental 2.2- Orçamento e Planejamento Governamental

FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA**CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS**

- | | |
|------------------------------|--|
| 1. Estágio | 1.1- Estágio Supervisionado |
| 2. Pesquisa em Contabilidade | 2.1- Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade |
| | 2.2- Projeto de Pesquisa em Contabilidade |
| | 2.3- Monografia |

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OPTATIVAS**FORMAÇÃO BÁSICA****CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS**

- | | |
|------------------|-------------------------------------|
| 1. Administração | 1.1- Marketing |
| 2. Economia | 2.1- Análise de Investimentos - EXT |
| | 2.2- Mercado Mobiliário – EXT |

FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS**

- | | |
|--------------------------|--|
| 1- Contabilidade | 1.1- Aspectos Contábeis das Instituições Financeiras |
| | 1.2- Aspectos Contábeis das Empresas Seguradoras |
| | 1.3- Auditoria e Controle Governamental |
| | 1.4- Contabilidade Socioambiental |
| | 1.5- Avaliação de Empresas - EXT |
| | 1.6- Gestão de Risco – EXT |
| | 1.7- Gestão de Tecnologia e Inovação – EXT |
| 2- Administração | 2.2- Simulação Empresarial - EXT |
| 3- Gestão de Projetos | 3.1- Gestão de Projetos |
| 4- Atuária | 4.1- Fundamentos de Atuária |
| 5- Contabilidade Pública | 5.1- Análise de Balanço Governamental |

FORMAÇÃO TEÓRICO- PRÁTICA**CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS**

1. Filosofia

1.1- Filosofia das Organizações

2- Libras

2.1- Estudo da Língua Brasileira de Sinais I

Art. 4º - São atividades complementares:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES**CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS**

1. Atividades Complementares

1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 2.520 horas de disciplinas Obrigatórias, sendo 1.020 horas de disciplinas do Núcleo de Formação Básica, 1.080 horas de disciplinas do Núcleo de Formação Profissional, E 420 horas do Núcleo de Formação Teórico-Prática, e ainda, 450 horas de disciplinas optativas e 30 horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Único - Das 420 horas das disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Teórico-Prática, 180 horas serão destinadas a Monografia e 120 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 6º - A carga horária total para integralização curricular de 3.000 horas, terá a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Previsto: 10 períodos
- c) Máximo: 15 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2020.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 015/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A.  Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 132/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007846/2019-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 5900.0112812.19.9**, assinado em 27 de novembro de 2019 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC**, objetivando a participação da PETROBRAS na melhoria da infraestrutura Implantação de Centro de Caracterização Isotópica de Carbono e Hidrogênio em Hidrocarbonetos Gasosos (C1 e C5) presentes em Gás Natural, nas instalações do LABORATÓRIO DE RADIOECOLOGIA E ALTERAÇÕES AMBIENTAIS/LARA/UFF, visando a capacitação da EXECUTORA para realização de pesquisas/testes/estudos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 016/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. e Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF e FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 130/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072796/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação nº 5900.0112810.19.9**, assinado em 27 de novembro de 2019 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF e FEC**, objetivando a união de esforços dos PARTICIPES para o desenvolvimento de Projeto P&D intitulado "Desenvolvimento e Integração de Modelos de Testes Acelerados, Confiabilidade Humana e Análise de Complexidade de Projetos de Construção e Intervenção em Poços".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 017/2020

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre o Club de Regatas Vasco da Gama e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 129/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003787/2019-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação**, celebrado entre o **Club de Regatas Vasco da Gama** e a **Universidade Federal Fluminense**, objetivando estabelecer parceria entre o Club de Regatas Vasco da Gama e a UFF para a realização de ações conjuntas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, referentes à elaboração e produção de conteúdos para educação, à realização de palestras e capacitação e à certificação nas áreas de Estatística, Fisiologia Humana, e Medicina, buscando mensurar as capacidades fisiológicas e antropométricas obtidas nas categorias de base e profissional do futebol.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 018/2020

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola Nacional de Artes Visuais (Moçambique) e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 133/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008059/2019-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Escola Nacional de Artes Visuais (Moçambique)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 019/2020

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a University of Tyumen (Rússia) e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 134/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.023612/2019-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **University of Tyumen (Rússia)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 020/2020

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Università degli Studi di Bari Aldo Moro (Itália) e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 135/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022966/2019-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Università degli Studi di Bari Aldo Moro (Itália)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 021/2020

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a ISC (França) e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 136/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023609/2019-86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **ISC (França)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 022/2020

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidad del Pais Vasco (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 137/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023274/2019-04,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Universidad del Pais Vasco (Espanha)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 023/2020

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Memorial University of Newfoundland (Canadá) e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 138/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023610/2019-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Memorial University of Newfoundland (Canadá)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 024/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **VK CONSULTORIA E PROJETOS LIMITADA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009988/2019-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 27 de novembro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e **VK CONSULTORIA E PROJETOS LIMITADA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 025/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009914/2019-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de setembro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 026/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009961/2019-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de outubro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes visando a realização de estágio obrigatório, não remunerado, a ser ofertado pela CONCEDENTE aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 027/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050335/2019-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de dezembro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 028/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **NOVO FOCCO ARTES GRÁFICAS LTDA-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050043/2019-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de dezembro de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **NOVO FOCCO ARTES GRÁFICAS LTDA-ME**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 029/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, sob interveniência da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF-FEC**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011003/2019-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio**, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, sob interveniência da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF-FEC**, objetivando a execução do Plano de Trabalho de Programa de P&D relativo à Proposta de estudos e consultoria para desenvolvimento e adaptações de modelos CFD para simulação de processos siderúrgicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 030/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **WEBMASTER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050333/2019-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 10 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **WEBMASTER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. ME**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 046/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SUSTENTARTE ONG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009986/2019-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 29 de novembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e o **SUSTENTARTE ONG**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 047/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **RAIOS DESIGN E COMUNICAÇÃO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009984/2019-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 27 de novembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e o **RAIOS DESIGN E COMUNICAÇÃO**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 048/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ESTÚDIO COPACABANAL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009985/2019-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 29 de novembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **ESTÚDIO COPACABANAL**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 049/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **JEAN INOVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000467/2020-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 20 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **JEAN INOVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 050/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000468/2020-67,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 14 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 051/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e AVANT CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000466/2020-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 20 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **AVANT CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 052/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ITAMA ITABORAÍ ASSESSORIA AMBIENTAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000465/20-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 14 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **ITAMA ITABORAÍ ASSESSORIA AMBIENTAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 053/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MULTINÍVEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS EIRELI**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000147/2020-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 09 de setembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e **UFF** e **MULTINÍVEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS EIRELI**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 054/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CLUBE SÃO CONRADO DE VOO LIVRE**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000379/2020-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 08 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e o **CLUBE SÃO CONRADO DE VOO LIVRE**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 055/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SENSO CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000131/2020-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 02 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **SENSO CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional reciprocamente a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 056/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CEREJA COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000135/2020-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 07 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **CEREJA COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 057/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CERVEJARIA BUZZI - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050504/2019-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 17 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **CERVEJARIA BUZZI - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 058/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **DEFINIO ONE CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL TRIBUTÁRIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050590/2019-41,

E S O L V E :

Art. 1º
CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL TRIBUTÁRIA LTDA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Ar
t. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 059/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **NODIS TECNOLOGIA S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000128/2020-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e o **NODIS TECNOLOGIA S.A.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 060/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000387/2020-67,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 10 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. Termo de Convênio HFCF nº 5/2019. Este convênio de concessão de estágio tem por objeto a concessão de Estágio Não Obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Administração, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Psicologia e Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, com fins de complementação do ensino e da aprendizagem. Os estágios previstos nesse Convênio serão realizados nas dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 061/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000386/2020-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 062/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LABORATÓRIO VETERINÁRIO PLASMA REAL**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000144/2020-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 08 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e **UFF** e **LABORATÓRIO VETERINÁRIO PLASMA REAL**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 063/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ALONG CONTABILIDADE LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000129/2020-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF e ALONG CONTABILIDADE LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 064/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SOTREQ S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000145/2020-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **SOTREQ S/A.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 065/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **RODRIGO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050591/2019-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 17 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **RODRIGO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 066/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e UNIVERSIDADE DE VASSOURAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000380/2020-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 13 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UNIVERSIDADE DE VASSOURAS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Universidade de Vassouras e a UFF poderão prover campos de estágios curriculares profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 067/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ITAGIBA, BRAGANÇA, ALMEIDA, MACHADO, SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050592/19-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 17 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **ITAGIBA, BRAGANÇA, ALMEIDA, MACHADO, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional reciprocamente a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 068/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SUNSET CLIFF CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050588/2019-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 11 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **SUNSET CLIFF CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional reciprocamente a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 069/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ESCRITÓRIO CONTÁBIL ANTÔNIO MICO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050046/2019-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 26 de novembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **ESCRITÓRIO CONTÁBIL ANTÔNIO MICO LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 070/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000133/2020-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 25 de novembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ª UFF** e a **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 071/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **HOSPITAL FEDERAL DA FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO - HFASP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000464/2020-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 09 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **HOSPITAL FEDERAL DA FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO - HFASP**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. Este convênio de concessão de estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes, obrigatório e não remunerado, da Instituição de Ensino junto à Concedente. O campo de estágio ofertado pela Concedente é de caráter obrigatório e abrangerá o(s) curso(s) na(s) área(s) de: Internato de Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 072/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CONTABILIDADE PROGRESSO DE VOLTA REDONDA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000130/2020-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **CONTABILIDADE PROGRESSO DE VOLTA REDONDA LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 073/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ADVOCACIA TAVARES NOVIS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000143/2020-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 08 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **ADVOCACIA TAVARES NOVIS**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 074/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050589/2019-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 11 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 075/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000140/2020-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 077/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000146/2020-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 07 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 078/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050462/2019-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 10 de dezembro de 2019 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UFF** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A **UFSM** e a **UFF** poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 079/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **META PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000141/2020-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 06 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **META PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º080/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **NOTÓRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000134/2020-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 07 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **NOTÓRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 081/2020

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BUNGE ALIMENTOS S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000148/2020-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em 08 de janeiro de 2020 entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF** e a **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 082/2020

EMENTA: Ratificação ao Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a UFF e o Município de São Gonçalo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 006/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020659/2018-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções**, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, objetivando a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência, tendo seu termo final em 22/01/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 083/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Convênio, celebrado entre a UFF e a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 008/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009521/2019-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio**, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, objetivando formar pesquisadores de excelência nos níveis de Doutorado Acadêmico (DO) no contexto da saúde brasileira, visando a dinamização da produção do conhecimento acadêmico, com foco na liderança, capacidade de criação e inovação tecnológica orientada pela dialogicidade, sustentabilidade, rigor científico e ético da vida, podendo o DINTER incluir: estudantes de pós-graduação *stricto sensu*; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em ensino e pesquisas, atividades e eventos técnico-científicos e culturais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 084/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A.  Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 004/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012072/2019-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 5900.0113248.19.9**, assinado em 09 de dezembro de 2019 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC**, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento de Projeto P&D intitulado "Desenvolvimento e Aplicação de Técnicas de Análise Fluidodinâmica para Quantificação e Avaliação de vazamentos Subsea a partir de Imagens".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 085/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 003/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.012136/2019-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação nº 5900.0113489.19.9**, assinado em 12 de dezembro de 2019 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento de Projeto P&D intitulado “Determinação de Parâmetros, Registro e Processamento de Dados Sísmicos para Investigação Sismoestratigráfica em Deltas e Sistemas Costeiros”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 086/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A.  Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 002/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010528/2019-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação nº 5900.0112382.19.9**, assinado em 27 de novembro de 2019 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC**, objetivando a união de esforços dos PARTICIPES para o desenvolvimento de Projeto P&D intitulado Fac: Modernização Ambiente de Análise Petrofísica.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 087/2020

EMENTA: Ratificação ao **Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica** entre a UFF e o Município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 001/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007105/2019-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica**, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, objetivando permitir ao Município e a UFF desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse em comum, com a implementação de projetos conforme planos de trabalho que, uma vez aprovados pelas partes, se constituirão como parte integrante deste instrumento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 088/2020

EMENTA: Ratificação ao **Acordo de Cooperação de Pesquisa** entre a UFF, a SHELL Brasil Petróleo LTDA e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 007/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011794/2019-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação de Pesquisa** e **Acordo nº CW291544**, assinado em 21 de outubro de 2019 entre a **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e UFF E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC**, objetivando estabelecer estreita cooperação para o desenvolvimento e realização de um projeto de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico em conexão com o setor de petróleo e gás natural.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 089/2020

EMENTA: Ratificação ao **Acordo de Cooperação de Pesquisa** entre a UFF, A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF I FEC E A CSN MINERAÇÃO S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 009/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072797/2019-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona a **Encomenda de Serviços**, celebrado entre A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF, A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF I FEC E A CSN MINERAÇÃO S.A., objetivando a prestação pela Contratada à Contratante dos serviços de Simulação de Capacidade de Terminal Portuário e Canal de Acesso.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 090/2020

EMENTA: Ratificação ao **Acordo de Estágio** entre a UFF e a Associação Lar São Francisco na Providência de Deus.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 005/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030997/2018-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Estágio**, celebrado entre **A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE I UFF E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, objetivando a cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades de projetos de extensão, internato em psiquiatria e em saúde mental, e do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, do tipo Especialização em Psiquiatria.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 091/2020

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A.  Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 010/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041864/2019-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação nº 5900.0113008.19.9**, assinado em 04 de dezembro de 2019 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF  FEC**, objetivando a participação da PETROBRAS na melhoria da infraestrutura Formatação do Parque Analítico para Consolidação do Laboratório de Geoquímica do Enxofre-LaGen-UFF nas instalações do LABORATÓRIO DE OCEONOGRAFIA OPERACIONAL E PALEOCEONOGRAFIA/LOOP/UFF visando a capacitação da EXECUTORA para realização de pesquisas/testes/estudos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 092/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Arte  GAT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000399/2020-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Arte - GAT - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
10- Artes Visuais	1.10- Videoarte

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual  Titulação: Licenciatura, aprovado pelas Resoluções 467/2014 e 510/2018 e Bacharel, aprovado pela Resolução 303/2011 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 093/2020

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de História I CHT, sediado no Município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050584/2019-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de História - CHT - as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
11- Histórias das Ideias	1.11- Introdução ao Materialismo Histórico II: A crítica da Economia Política. 1.12- Introdução ao Materialismo Histórico III: Poder, Estado, Ideologia e Representação.
12- História	2.1-Facismo Ontem e Hoje. 2.2-História da Filosofia Política Antiga e Moderna
13- Tópicos Especiais em História da África	3.1-Mitologias do Continente Africano: Yorùba, Soninquê, Fula, Lunda e Outros.
14- História do Brasil	4.1-História da Historiografia Brasileira. 4.2-Tráfico Ilegal de Africanos I História, Historiografia e Fontes.
15- Métodos e Técnicas de Pesquisa em História	5.1- História Oral.
16- Teoria da História	6.1-Introdução ao Materialismo Histórico I I Teoria e Método.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em História, sediado em Campos dos Goytacazes, aprovado pelas Resoluções nº365/2017 (Bacharelado) e nº 355/2017 e 510/2018 (Licenciatura) deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 094/2020

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos I SFP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000079/2020-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos - SFP - as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
17- Economia e Educação	1.13- Economia Política: Classes Sociais, Raça, Etnia e Gênero.
18- História	2.1-Tópicos Especiais em Psicanálise e Educação. 2.2- Psicanálise e Cinema. 2.3- Adolescência e Educação.
19- Sociedade e Educação	3.1-A Educação como Objeto Multifacetado da Sociologia. 3.2-Sociedade, Educação e Modernidade.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Pedagogia, Grau: Licenciatura, aprovado pela Resolução nº 363/2010 e 510/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 095/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia - MFL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050553/2019-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

20- Tópicos Avançados

DISCIPLINA(S)

1.1- Tópicos Avançados em
Ética Profissional e
Normas.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Pedagogia, Grau: Licenciatura, aprovado pela Resolução nº 363/2010 e 510/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 096/2020

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Geologia e Geofísica - GGO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000194/2020-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Geologia e Geofísica - as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
21- Geofísica	1.14- Atributos Sísmicos e Classificação de Sismofácies. 1.2-Introdução ao Método Magnetotelúrico.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Geofísica - Titulação: Bacharel, aprovado pela Resolução nº 354/2017 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 097/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Civil - TEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000519/2020-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Civil - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
22- Eletricidade e Energia	1.15- Energias Renováveis.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Titulação: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 593/2018 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 098/2020

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes - CEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000480/2020-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
23- Gestão	1.16- Gestão de Operações e Logística.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos, aprovado pela Resolução nº 320/2016 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 099/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação Cinema e Audiovisual**, **Grau: Licenciatura**, aprovado pelas Resoluções nº 467/2014 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000343/2020-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Substituir a disciplina **Oficina de Vídeo Processo IA**, integrantes do elenco de disciplinas obrigatórias, Núcleo de Formação Geral, Art. 2º, item 9, subitem 9.1, de 120 horas, pelas disciplinas **Pedagogia do Cinema Documentário**, de 60 horas e **Oficina de Vídeo Processo 1B**, de 60 horas.

Art. 2º - Incluir no elenco de disciplinas optativas, as disciplinas: **Economia Política do Audiovisual**, de 60 horas, **Estudos da Narrativa I**, de 60 horas, **Fundamentos da Direção de Fotografia**, de 60 horas, **Introdução à Linguagem e Teoria do Cinema e do Audiovisual**, de 60 horas, **Montagem**, de 60 horas, **Mídias Audiovisuais**, de 60 horas, **Oficina de criação em Cinema e Audiovisual**, de 60 horas, **Planejamento em Realização Cinematográfica e Audiovisual**, de 60 horas, **Preservação Audiovisual**, de 60 horas, **Som no Cinema e no Audiovisual**, de 60 horas e **Realização Audiovisual**, de 220 horas.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 100/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado**, sediado no município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000136/2020-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Excluir do elenco de disciplinas obrigatórias, do Núcleo de Formação Básica, item 6, subitem 6.1 a disciplina **Métodos e Técnicas de Estudo**, e substituí-las pelas disciplinas **Métodos e Técnicas de estudo Quantitativo e Métodos e Técnicas de Estudo Qualitativo**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 101/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação em Matemática, Grau: Bacharelado**, ênfase: Matemática Aplicada Computacional, sediado no município de Santo Antônio de Pádua.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000138/2020-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o nome da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso - Bacharelado**, integrantes do elenco de disciplinas obrigatórias e pertencente ao Núcleo de Complementar, item 7, subitem 7.2, que passará a chamar-se **Trabalho de Conclusão de Curso II - Bacharelado**.

Art. 2º - Inserir disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso I - Bacharelado** no rol de obrigatórias, pertencente ao Núcleo de Complementar.

Art. 3º - Remanejar a disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso I - PEB 00015**, para o elenco de disciplinas optativas.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 102/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado**, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 205/2000 e alterada pela Resolução nº 07/2005 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000335/2020-91,

R E S O L V E :

Art.1º - Substituir as disciplinas obrigatórias integrantes do Eixo de Formação Específica, Art.2 :

- a) **Cálculo Diferencial e Integral Aplicado I**, item 1, subitem 1.1, de 75 horas, pela disciplina **Cálculo Diferencial e Integral I**, de 75 horas.,
- b) **Física I**, item 2, subitem 2.1, de 60 horas, pela disciplina **Física I - Mecânica**, de 60 horas
- c) **Física Experimental I**, item 2, subitem 2.2, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental I - Mecânica**, de 30 horas
- d) **Física II**, item 2, subitem 2.3, de 60 horas, pela disciplina **Física III – Eletromagnetismo**, de 60 horas
- e) **Física Experimental II**, item 2, subitem 2.4, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental III - Eletromagnetismo**, de 30 horas
- f) **Programação de Computadores**, item 3, subitem 3.2, de 45 horas, pela disciplina **Programação Estruturada**, de 45 horas
- g) **Física III**, item 2, subitem 2.5, de 60 horas, pela disciplina **Física II – Fluidos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica**, de 60 horas
- h) **Física Experimental III**, item 2, subitem 2.6, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental II – Fluidos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica**, de 30 horas
- i) **Introdução ao Processamento de Materiais**, item 18, subitem 18.1, de 60 horas, pela disciplina **Processamento de Materiais**, de 60 horas.

Art. 2º - Substituir a disciplina Optativa, integrante de Conteúdos Gerais Física IV, item 4, subitem 4.1, pela disciplina **Física IV  Ótica e Física Moderna**.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2020.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 103/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica, Grau: Bacharelado**, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 05/2005 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005207/2019-08,

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica compõe conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Administração	1.1- Administração e Organização I 1.2- Segurança Industrial
2. Ciência dos Materiais	2.1- Materiais I 2.2- Materiais II
3. Ciências do Ambiente	3.1- Gestão Ambiental
4. Economia	4.1- Fundamentos da Economia 4.2- Fundamentos da Engenharia Econômica
5. Engenharia	5.1- Introdução à Engenharia Metalúrgica
6. Eletricidade	6.1- Eletricidade Aplicada

7. Fenômenos de Transportes	7.1- Mecânica dos Fluidos I
8. Física	8.1- Física I 8.2- Física Experimental I 8.3- Física II 8.4- Física Experimental II 8.5- Física III 8.6- Física Experimental III
9. Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	9.1- Direito, Ética e Cidadania
10. Informática	10.1- Introdução à Informática 10.2- Programação de Computadores
11. Matemática	11.1- Cálculo Diferencial e Integral Aplicado I 11.2- Cálculo Diferencial e Integral Aplicado II 11.3- Cálculo Vetorial 11.4- Equações Diferenciais 11.5- Geometria Analítica 11.6- Álgebra Linear 11.7- Introdução aos Métodos Numéricos 11.8- Estatística I 11.9- Estatística II
12. Mecânica dos Sólidos	12.1- Mecânica Geral 12.2- Resistência dos Materiais I
13. Metalurgia	13.1- Expressão Gráfica
14. Processos de Fabricação	14.1- Processamento de Materiais
15. Qualidade	15.1- Controle de Qualidade I
16. Química	16.1- Química Geral 16.2- Química Geral Experimental 16.3- Química Metalúrgica 16.4- Química Inorgânica
17. Termodinâmica	17.1- Termodinâmica Química

NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Ciência dos Materiais	1.1- Transformação de Fase
2. Engenharia	2.1- Estágio Supervisionado em Engenharia Metalúrgica 2.2- Projeto Final em Engenharia Metalúrgica I 2.3- Projeto Final em Engenharia Metalúrgica II
3. Engenharia do Produto	3.1- Ensaaios Mecânicos 3.2- Seleção de Materiais 3.3- Microestrutura e Tratamento Térmico I 3.4- Microestrutura e Tratamento Térmico II
4. Fenômenos de Transporte	4.1- Transmissão de Calor I
5. Materiais	5.1- Diagrama de fases e Solidificação
6. Metalurgia	6.1- Tratamento dos Minérios e Pirometalurgia
7. Metalurgia e Materiais	7.1- Metalurgia Mecânica
8. Processos de Fabricação	8.1- Hidro e Eletrometalúrgica 8.2- Fundição I 8.3- Fundição II 8.4- Redução de Minérios de Ferro 8.5- Refino dos Aços I 8.6- Processos de Soldagem 8.7- Metalurgia dos Metais Não Ferrosos 8.8- Conformação Mecânica 8.9- Metalurgia da Soldagem
9. Química	9.1- Eletroquímica e Corrosão I 9.2- Eletroquímica e Corrosão II
10. Termodinâmica	10.1- Físico Química Metalurgia e Materiais

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas de **Conteúdo Específico da Engenharia Metalúrgica** as abaixo relacionadas:

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Ciência dos Materiais	1.1- Metalurgia Física dos Não Ferrosos 1.2- Metalurgia Física dos Aços

- | | |
|----------------------------|---|
| | 1.3- Encruamento, Recristalização e Crescimento de Grã |
| | 1.4- Tópicos Especiais em Metalurgia Física I |
| | 1.5- Tópicos Especiais em Metalurgia Física II |
| | 1.6- Tópicos Especiais em Metalurgia Física III |
| | 1.7- Comportamento Mecânico dos Materiais |
| | 1.8- Fadiga de Materiais |
| | 1.9- Fratura dos Materiais |
| | 1.10- Soluções Econômicas com Materiais |
| | 1.11- Tópicos Especiais em Materiais I |
| | 1.12- Tópicos Especiais em Materiais II |
| | 1.13- Tópicos Especiais em Materiais III |
| | 1.14- Caracterização Microestrutural dos Materiais |
| 2. Engenharia do Produto | 2.1- Ensaaios Não-Destrutivos |
| 3. Processos de Fabricação | 3.1- Processos de Fabricação por Usinagem |
| | 3.2- Tópicos Especiais em Processos de Conformação Mecânica I |
| | 3.3- Tópicos Especiais em Processos de Conformação Mecânica II |
| | 3.4- Tópicos Especiais em Processos de Conformação Mecânica III |
| | 3.5- Processos Industriais |
| | 3.6- Redução de Minérios de Ferro II |
| | 3.7- Refino dos Aços II |
| | 3.8- Solidificação e Lingotamento |
| | 3.9- Piro, Hidro e Eletrometalurgia |
| | 3.10- Tópicos Especiais em Metalurgia Extrativa I |
| | 3.11- Tópicos Especiais em Metalurgia Extrativa II |
| | 3.12- Tópicos Especiais em Metalurgia Extrativa III |
| | 3.13- Processos de Moldagem |
| | 3.14- Processos de Fusão e Vazamento de Fundidos |
| | 3.15- Tratamentos Termomecânicos |
| | 3.16- Projeto de Peças Fundidas |
| | 3.17- Reciclagem de Materiais |
| | 3.18- Processamento de Elastômeros e Termorrígidos |
| | 3.19-Processamento de Materiais Cerâmico |
| | 3.20-Processamento de Termoplástico |
| | 3.21- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo I |
| | 3.22- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo II |
| 4. Química | 4.1- Mineralogia |

Art. 4º - São disciplinas optativas de **Conteúdos Gerais** as abaixo relacionadas:

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Administração	1.1- Gerenciamento de Contratos 1.2- Gerenciamento de Recursos Humanos
2. Economia	2.1- Análise de Investimentos 2.2- Administração Financeira 2.3- Contabilidade Gerencial e Custos Industriais 2.4- Empreendedorismo
3. Fenômenos de Transporte	3.1- Transmissão de Calor II 3.2- Mecânica dos Fluidos II
4. Física	4.1- Física IV 4.2- Tópicos Especiais em Física Moderna I 4.3- Tópicos Especiais em Física Moderna II 4.4- Tópicos Especiais em Física Moderna III
5. Instalações Industriais	5.1- Geração e Co-geração de Energia 5.2-Eletrônica Industrial 5.3-Lubrificação Industrial 5.4-Tubulações Industriais 5.5-Ventilação e Refrigeração Industrial
6. Mecânica dos Sólidos	6.1- Resistência dos Materiais II 6.2- Elementos Finitos
7. Planejamento e Controle da Produção	7.1- Planejamento e Controle da Produção 7.2- Administração da Produção 7.3- Logística 7.4- Estudos de Tempos e Movimentos
8. Planejamento Estratégico	8.1- Planejamento Estratégico Industrial 8.2-Planejamento Estratégico Empresarial 8.3-Comunicação e Pesquisa de Marketing
9. Qualidade	9.1- Controle de Qualidade II 9.2- Certificação e Normalização
10. Química	10.1- Química Orgânica
11.Ciências Humanas	11.1- Metodologia Científica para Engenharia
12. Desenho	12-1- Desenho de Máquinas
13- Engenharia	13.1- Tópicos Especiais em Engenharia de Produção I 13.2- Tópicos Especiais em Engenharia de Produção II

	13.3- Tópicos Especiais em Engenharia de Produção III
14. Equipamentos	14.1- Máquinas Térmicas 14.2- Vasos de Pressão
15. Libras	15.1- Libras I
16. Matemática	16.1- Equações Diferenciais Parciais Clássicas
17. Materiais	17.1- Biomateriais 17.2- Cerâmicas Refratárias 17.3- Desenvolvimento Microestrutural de Materiais Cerâmicos 17.4- Energia das Biomassas 17.5- Introdução a Nanotecnologia 17.6- Física em Estado Sólido 17.8- Materiais Cerâmicos 17.9- Materiais Compósitos 17.10- Materiais Conjugados 17.11- Materiais de Construção Mecânica 17.12- Materiais Não-Metálicos 17.13- Materiais para Alta Temperatura 17.14- Materiais Poliméricos 17.15- Propriedades de Materiais Cerâmicos 17.16- Síntese de Polímeros
18. Modelagem Numérica	18.1- Modelagem Computacional Aplicada à Metalurgia Materiais
19. Materiais	19.1- Estrutura, Propriedade e Caracterização de Polímeros
20. Pesquisa Operacional	20.1- Análise Envoltória de Dados 20.2- Auxílio Multicritério à Decisão 20.3- Pesquisa Operacional – Modelos Determinantes 20.4- Pesquisa Operacional I 20.5- Pesquisa Operacional II
21. Projeto de Produto e da Fábrica	21.1- Arranjo Físico 21.2- Metodologia de Desenvolvimento do Produto
22. Psicologia e Sociologia Aplicada	22.1- Psicologia e Sociologia Aplicada
23. Sistemas Agroindustriais	23.1- Tópicos Especiais em Agronegócios I 23.2- Tópicos Especiais em Agronegócios III 23.3- Tópicos Especiais em Agronegócios III
24. Sistemas de Informação	24.1- Sistemas de Informação
25. Termodinâmica	25.1 Termodinâmica Computacional

Art. 5º - São Atividades Acadêmicas Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
10. Atividades Complementares	10.1- Práticas de Laboratório 10.2- Iniciação Científica 10.3- Iniciação Tecnológica 10.4- Iniciação à Docência 10.5- Estágio 10.6- Desenvolvimento de Protótipo 10.7- Desenvolvimento de Material Didático 10.8- Seminários 10.9- Disciplina de Pós-Graduação 10.10- Vivência Profissional 10.11- Participação em Eventos 10.12- Disciplina Eletiva 10.13- Monitoria 10.14- Atividades de Extensão 10.15- Apresentação de Trabalho em Evento 10.16- Cursos Gerais 10.17- Cursos Específicos

Art. 6º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 3.430 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 1.950 horas do Núcleo de Formação Específica e 1.480 horas do Núcleo de Formação Complementar, 300 horas de disciplinas optativas e 90 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.820 horas.

Parágrafo Primeiro: das 1.480 horas do Núcleo de Formação Complementar, 160 horas serão destinadas ao Estágio Supervisionado em Engenharia Metalúrgica e 180 horas ao Projeto Final de Engenharia Metalúrgica.

Parágrafo Terceiro: a carga horária total para integralização curricular será de **3.820 horas**, com a seguinte duração em períodos letivos.

Prevista: 10 períodos
Máxima: 15 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implementação com efeitos retroativos a partir do 2º período letivo de 2019.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 104/2020

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Pós-Graduação em Ciências Políticas, nível, Mestrado**, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 05/2005 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023074/2019-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria Política I	PPGCP	4	-	-	60h
Teoria Política II	PPGCP	4	-	-	60h
Estado e Interesses	PPGCP	4	-	-	60h
Metodologia	PPGCP	4	-	-	60h

Disciplinas Optativas da Linha1 - **Teoria Política e Pensamento Político Brasileiro**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teorias da Subjetividade e Identidade Política	PPGCP	4	-	-	60h
Tópicos Especiais em Ciência Política I	PPGCP	4	-	-	60h

Disciplinas Optativas da Linha2 - **Estado, Sociedade e Política Internacional**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estado e democracia: problemas políticos contemporâneos	PPGCP	4	-	-	60h
Estados nacionais: formação, teoria e história	PPGCP	4	-	-	60h
Decisões de governo e democracia contemporânea	PPGCP	4	-	-	60h
Representação política, sistemas partidários e regimes eleitorais	PPGCP	4	-	-	60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Interesses e política: paradigmas e análise	PPGCP	4	-	-	60h
Federalismo e instituições de governo no Brasil	PPGCP	4	-	-	60h
Cidadania e resolução de conflitos no Brasil	PPGCP	4	-	-	60h
Partidos, eleições e representação política no Brasil	PPGCP	4	-	-	60h
Políticas públicas e processos decisórios governamentais	PPGCP	4	-	-	60h
Estado e desenvolvimento econômico	PPGCP	4	-	-	60h
Estado e política na América Latina	PPGCP	4	-	-	60h
Políticas de desenvolvimento e regimes políticos	PPGCP	4	-	-	60h
Políticas econômicas e impactos sócio-culturais	PPGCP	4	-	-	60h
Controle social, violência e criminalidade	PPGCP	4	-	-	60h
Sociedade, violência e criminalidade	PPGCP	4	-	-	60h
Capital social, democracia e desenvolvimento	PPGCP	4	-	-	60h
Tópicos Especiais em Ciência Política II	PPGCP	4	-	-	60h
Teoria e Análise das Relações Internacionais	PPGCP	4	-	-	60h
Desenvolvimento e desigualdade internacional	PPGCP	4	-	-	60h
Tópicos especiais em Ciência Política III	PPGCP	4	-	-	60h
Estágio docência	PPGCP	-	-	4	60h

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado à qual serão atribuídos 8 (oito) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 horas/aula (trezentos e sessenta horas/aula). Deverá ser cumprido num tempo útil de 840 horas/aula (novecentas horas/aula), correspondentes a 40 créditos (quarenta e quatro créditos), compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 (três) Disciplinas Obrigatórias (Metodologia e mais duas disciplinas entre as demais três disponíveis)	12	x	x	12	180
2 (duas) Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	8	x	x	8	120

1 (uma) Disciplina Optativa qualquer a ser cursada no PPGCP ou dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	4	x	x	4	60
Defesa de projeto de dissertação	x	x	4	4	60
Dissertação	x	x	16	16	240
Estágio docência (somente para bolsistas)	x	x	4	4	60
Totais	24	x	24	48	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 105/2020

EMENTA: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* ª Especialização em Ensino de Geografia ª Geografias, Experiências Docentes e Processos Educativos, vinculado ao Instituto de Geociências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010744/2018-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ª ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA ª GEOGRAFIAS, EXPERIÊNCIAS DOCENTES E PROCESSOS EDUCATIVOS**, vinculado ao Instituto de Geociências.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

#

RESOLUÇÃO N.º 106/2020

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Especialização em Ensino de Geografia em Geografias, Experiências Docentes e Processos Educativos, vinculado ao Instituto de Geociências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.010744/2018-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Ensino de Geografia em Geografias, Experiências Docentes e Processos Educativos, vinculado ao Instituto de Geociências, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
As experiências, os saberes e os sentidos da docência		X		30
A Cidade, suas múltiplas experiências, práticas e linguagens		X		30
Abordagens ambientais na sala de aula		X		30
Leituras e linguagens Cartográficas		X		30
Geografias, Currículo e Diferença		X		30
Naturezas e o Ensino de Geografia		X		30
Caminhos e Percursos Investigativos		X		30
Seminários Orientados I		X		30
Seminários Orientados II		X		60
Seminários Orientados III		X		90

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 5 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

#

RESOLUÇÃO N.º 107/2020

EMENTA: Dispõe sobre o afastamento do País do Reitor e a competência para autorização de afastamento da sede e do País para ações de desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo da UFF e para concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais e internacionais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000417/2020-35,

R E S O L V E :

Considerando o disposto na legislação federal sobre afastamento de servidores civis (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019 do Ministério da Economia) e, ainda;

Considerando o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;

Considerando a Portaria MEC nº 204, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, e delega competência a dirigentes do Ministério da Educação e MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona; e

Considerando a Decisão CEPEX Nº 651/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam o afastamento do País do Reitor e a competência para autorização de afastamento da sede e do País para ações de desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo da UFF e para concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais e internacionais.

DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 2º Por competência subdelegada pela Portaria MEC nº 204, de 6 de fevereiro de 2020, caberá ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) autorizar, por despacho, a concessão de licença para capacitação e os afastamentos no País superiores a quinze dias para ações de desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo da UFF, devendo providenciar a publicação desses atos no Boletim de Serviço (BS-UFF).

DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 3º Por competência subdelegada pela Portaria MEC nº 204, de 6 de fevereiro de 2020, caberá ao Reitor autorizar, por despacho, os afastamentos do País para ações de desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo da UFF, devendo a PROGEPE, por intermédio da Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação (DACQ/CPD/PROGEPE), providenciar a publicação desses atos no Diário Oficial da União (DOU).

DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS DO REITOR

Art. 4º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), por competência subdelegada pela Portaria MEC nº 204, de 6 de fevereiro de 2020, autorizar, por Decisão, o afastamento do País do Reitor, devendo a PROGEPE providenciar a publicação desse ato no DOU.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA DESLOCAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 5º Caberá ao Reitor, por competência subdelegada pela Portaria MEC nº 204, de 6 de fevereiro de 2020, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais e internacionais, podendo ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, devendo expedir Norma de Serviço sobre regulamentação interna da matéria.

DA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO DO PAÍS DO REITOR

Art. 6º A formalização do pedido de afastamento do País, com vistas à autorização do CEPEX, se dará mediante abertura de processo administrativo eletrônico, contendo os seguintes formulários:

I - Requerimento de afastamento do País, assinado pelo Reitor, acrescido de:

- a) Termo de Responsabilidade e Compromisso de Entrega do Relatório de Viagem Internacional assinado pelo Reitor;
- b) Plano de viagem com esclarecimento detalhado, quando o afastamento estiver previsto para se iniciar na sexta-feira ou o evento incluir dias de sábado, domingo e feriado e/ou em caso de participação em mais de um evento ou múltiplos destinos, assinado pelo Reitor;
- c) documento(s) que justifique(m) o afastamento, tais como carta-convite ou documento congênere, manifestando interesse da organização do evento, governo estrangeiro, organismo ou entidade internacional, especificando o período pertinente;
- d) agenda ou programação do(s) evento(s) com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento;

II - Formulário de Solicitação de Diária e Passagem;

III - Termo de Renúncia de Diárias/Passagens, se for o caso.

Parágrafo Único Para cumprimento do estabelecido na Portaria MEC nº 204/2020, a antecedência mínima de abertura do processo de afastamento do País do Reitor é de trinta dias do início da viagem, devendo ser observado o prazo específico exigido pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para solicitação de diárias e/ou passagens, se com ônus para a UFF.

Art. 7º O período do afastamento solicitado deverá contemplar as atividades propostas e o deslocamento (trânsito).

§ 1º Entende-se por trânsito o número de dias necessários ao deslocamento para a localidade onde se cumprirá as atividades objeto do afastamento, assim como o número de dias para o retorno.

§ 2º Os períodos máximos de trânsito para viagens ao exterior estão dispostos no Anexo.

§ 3º Períodos de trânsito superiores aos constantes no Anexo deverão ser justificados e comprovados.

Art. 8º Cabe ao Vice-Reitor ou, no caso de impedimentos legais deste, ao Decano da Reitoria, pronunciar-se mediante despacho sobre o deferimento ou não do pleito.

Parágrafo Único No caso de indeferimento dará ciência ao Reitor, que encerrará o processo. No caso de deferimento, enviará o processo à DACQ/CPD/PROGEPE, para análise documental e funcional, verificação do enquadramento legal do afastamento e do cumprimento ao estabelecido na Portaria MEC nº 204/2020.

DA AUTORIZAÇÃO, PUBLICIZAÇÃO E REGISTROS

Art. 9º O processo de afastamento do País do Reitor será apreciado em reunião ordinária do CEPEX, que autorizará o pleito, por Decisão, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFF (BS-UFF).

§ 1º Nas reuniões cuja pauta inclua o afastamento do Reitor, a Presidência do CEPEX será exercida pelo substituto do presidente nato (o Vice-Reitor ou o Conselheiro mais antigo).

§ 2º Em caso de intempestividade, sem possibilidade de aguardar a reunião ordinária, o afastamento do País do Reitor poderá ser autorizado *ad referendum* pelo Decano do CEPEX, extraordinariamente.

Art. 10 Após inclusão da Decisão assinada, o processo será enviado à DACQ/CPD/PROGEPE para:

- I - providenciar e acompanhar a publicação da autorização no DOU;
- II - dar ciência ao Gabinete do Reitor (GABR) da publicação no DOU; e
- III - registrar o afastamento no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) e demais sistemas cabíveis.

Art. 11 Caberá ao Gabinete do Reitor o registro do afastamento do País do Reitor no SCDP.

DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O AFASTAMENTO (RELATÓRIO)

Art. 12 Ao término do período autorizado, o Gabinete do Reitor incluirá no processo de afastamento o Relatório de Viagem Internacional exigido pelo SCDP, mesmo quando o afastamento for sem ônus ou com ônus limitado, devidamente assinado pelo Reitor e pelo Vice-Reitor ou, no caso de impedimentos legais

deste, pelo Decano da Reitoria, complementado pelos documentos comprobatórios relacionados ao objetivo do afastamento (atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros).

§ 1º O prazo máximo para apresentação do relatório é de trinta dias, a contar da data de retorno.

§ 2º A não inclusão do relatório e comprovantes no processo impedirá a realização de novo afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O afastamento da sede do Reitor para viagens nacionais está isento de abertura de processo administrativo, cabendo, entretanto, registro no SCDP, mesmo nos casos de sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 14 Caberá ao Gabinete do Reitor o registro no SCDP de todo afastamento do Reitor no País e no exterior, mesmo nos casos de não haver ônus ou com ônus limitado.

Art. 15 Caberá à PROGEPE elaborar os formulários específicos para a solicitação de autorização de afastamento do País e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de entrega do Relatório de Viagem, em conformidade com a Portaria MEC nº 204/2020.

Art. 16 Esta Resolução revoga a Resolução CEPEX 561/2016.

Art. 17 Casos omissos e/ou não contemplados nesta Resolução deverão ser apreciados em reunião ordinária do CEPEX, que deliberará sobre o assunto, nos termos do regramento legal vigente.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no BS-UFF.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

AD REFERENDUM nº 002/2020

Processo nº 23069.050094/2019-97

SGCS, 05 de fevereiro de 2020.

1. *Considerando* o constante do processo nº 23069.050094/2019-97;
2. *Considerando* o **Edital** de Convocação para Eleição de Representantes da Comunidade nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense publicado na página oficial da UFF (www.uff.br) i Informes Administrativos i *Informe dos Conselhos Superiores*, em 14 de novembro de 2019;
3. *Considerando* a publicidade dos nomes dos **Candidatos Inscritos** para Eleição de Representantes da Comunidade nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense publicado na página oficial da UFF (www.uff.br) i Informes Administrativos i *Informe dos Conselhos Superiores*, em 03 de dezembro de 2019;
4. *Considerando* a Eleição regimentalmente convocada e realizada em Sessão Extraordinária do Conselho Universitário de 04 de dezembro de 2019, para os 03 (três) Conselhos Superiores, sendo eles: **Conselho Universitário i CUV** (04 vagas); **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão i CEPEX** (02 vagas) e **Conselho de Curadores i CUR** (01 vaga);
5. *Considerando* que, para o **Conselho Universitário** houve 03 (três) candidatos eleitos, observando-se empate entre dois para ocupar a quarta vaga, sendo eles: **Heitor Luiz Soares de Moura e Marcos Rodrigo Maciel Ferreira**;
6. *Considerando* que o candidato **Marcos Rodrigo Maciel Ferreira** apresentou *Renúncia* a disputa da vaga de Representante da Comunidade no CUV, em 13 de janeiro de 2020;
7. *Considerando* a não realização das Sessões Ordinárias do Conselho Universitário nos meses de Janeiro (15 de janeiro) e Fevereiro (05 de fevereiro) por falta de quórum regimental, não possibilitando a homologação do resultado final da eleição;
8. *Considerando* a importância de continuidade da Representação da Comunidade junto aos Conselhos Superiores da UFF;
9. **HOMOLOGO** *ñad referendum* o Resultado da Eleição de Representantes da Comunidade nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense, a saber:

Representação i Conselho Universitário i CUV

T i Aderson Bussinger Carvalho	Representação: OAB/RJ i Seccional de Niterói
S i Fernando Tinoco Ferreira	
T i Cresus Vinicius Depes de Gouvêa	Representação: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro i CRO RJ
S i Evan de Souza Falcão	
T i Rodrigo Lopes Cavalcanti Ribeiro	Representação: Associação Nacional de Pós-Graduandos i ANPG
S i Bruno Dutra Leite	
T i Heitor Luiz Soares de Moura	Representação: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro i CREA RJ
S i Sérgio Niskier	

Representação i CEPEX

T i Marlene Carmelinda Gomes Mendes	Representação: Associação dos Professores Inativos da UFF - ASPI UFF
S i Jurésia Mendonça de Souza	
T i Rebecca Vieira Lima da Silva	Representação: Associação Nacional de Pós-Graduandos i ANPG
S i Thiago José Aguiar da Silva	

Representação i CUR

T i Sidney Gomes	Representação: Associação dos Professores Inativos da UFF - ASPI
S i José Jairo Araújo de Souza	

10. Encaminha-se ao Conselho Universitário para ratificação do ato por mim praticado.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

DECISÃO N.º 689/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE aprovar o **CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, para o exercício de 2020, conforme a seguir:

MÊS	DATAS
JANEIRO	15 e 29
FEVEREIRO	12 e 19
MARÇO	11 e 25
ABRIL	15 e 29
MAIO	13 e 27
JUNHO	10 e 24
JULHO	08 e 22
AGOSTO	12 e 26
SETEMBRO	09 e 23
OUTUBRO	07 e 210
NOVEMBRO	11 e 25
DEZEMBRO	09

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#

DECISÃO VEA Nº 001/2020

A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE AGRONEGÓCIOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, considerando os termos deliberados e aprovados na Reunião Ordinária do Departamento de Engenharia de Agronegócios nº 001/2020, realizada no dia 06/02/2020,

DECIDE:

Tornar pública a aprovação da revalidação do Projeto ãPré-Universitário Social da UFFð, sob responsabilidade do Prof. ANTÔNIO CARLOS DE ALLELUIA, para o exercício de 2020.

Volta Redonda, 06 de fevereiro de 2020.

FABIANA SOARES DOS SANTOS
Subchefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios
Matr. SIAPE 1525594
#

SEÇÃO IV

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES nº007

PROGEPE, em 13/02/2020

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEX 561/2016 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CANCELO, a partir de 16/03/2020, a autorização de afastamento no País publicada no BS-UFF nº 200, de 08/11/2017, Seção II, p. 03, referente a GUILHERME BENTO DE FARIA LIMA, Professor do Magistério Superior, do Departamento de Comunicação Social (GCO), para Doutorado em Comunicação Social, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 01/01/2018 a 20/04/2020, com ônus limitado, por motivo de retorno antecipado às atividades laborais. (Proc. 23069.024325/2017-45)

DENISE APARECIDA DE MIRANDA ROSAS
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Publique-se

Mariana Fortes Maia
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

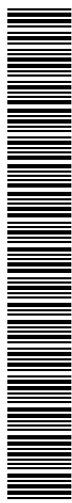
Portaria Nº 66.161 de 12 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.041078/2019-11, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PACHECO**, matrícula SIAPE nº 1073636, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, código 701619, Nível de Classificação B, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 239822, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 04% (quatro por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066161A



Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

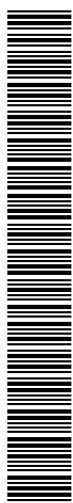
Portaria Nº 66.219 de 23 de janeiro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.022560/2019-44, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a SHEILA RESENDE PENHALVER DA COSTA, matrícula SIAPE nº 311122, ocupante do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-IV, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 238769, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202066219A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 22649-6626 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

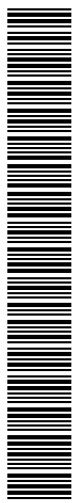
Portaria Nº 66.222 de 23 de janeiro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.042068/2015-61, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **TELMA SANTOS DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 308574, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 237646, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (quatorze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202066222A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 22680-8337 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

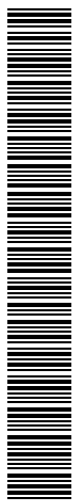
Portaria Nº 66.282 de 29 de janeiro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.008574/2019-55, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA CRISTINA VAZ TAVARES, matrícula SIAPE nº 306962, ocupante do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-IV, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 236220, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (quatorze por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202066282A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

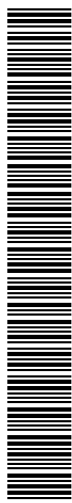
Portaria Nº 66.285 de 30 de janeiro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.006717/2019-94, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a CARLOS AUGUSTO CARDOZO DE FARIA, matrícula SIAPE nº 6306402, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 240826, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 23% (vinte e três por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202066285A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 22730-1051 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

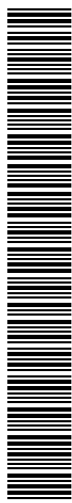
Portaria Nº 66.393 de 12 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.043048/2016-99, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a HAMILTON FARIA LECKAR, matrícula SIAPE nº 306738, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 236032, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 23% (vinte e três por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066393A



Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

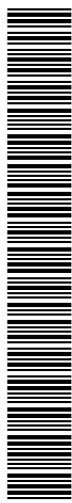
Portaria Nº 66.398 de 11 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.007526/2019-40, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **ROSE MARY IDALGO DECKERT**, matrícula SIAPE nº 357208, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 275829, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066398A



Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

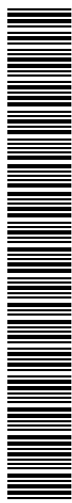
Portaria Nº 66.401 de 11 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.012137/2019-36, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **SILVIO PACHECO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 308565, ocupante do cargo de Contínuo, código 701421, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 237637, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (quatorze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066401A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 22882-9461 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

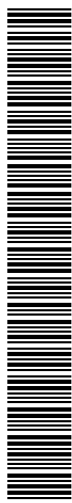
Portaria Nº 66.402 de 11 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.009761/2019-56, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA ELISA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 307035, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, código de vaga 236281, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 22% (vinte e dois por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066402A



Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

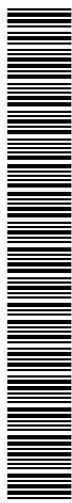
Portaria Nº 66.404 de 11 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.078268/2019-86, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **ELIAS GABRIEL AIDE**, matrícula SIAPE n.º 304538, ocupante do cargo de Administrador, código 701001, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c com o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, código de vaga 234284, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066404A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 22816-2685 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 66.430 de 13 de fevereiro de 2020

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

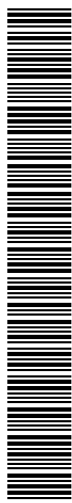
Considerando o constante no Processo nº 23069.000722/2020-27;

RESOLVE:

*Art. 1º - **Dispensar**, a pedido, a partir de 02/03/2020, LUCIANO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1806853, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenador do Curso de Graduação em Física - Licenciatura**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua, designado pela Portaria nº. 60.396 de 05/01/2018, publicada no D.O.U. de 08/01/2018. **FCC**.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066430A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 66.431 de 13 de fevereiro de 2020

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

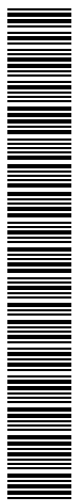
Considerando o constante no Processo nº 23069.000722/2020-27;

RESOLVE:

*Art. 1º - **Dispensar**, a partir de 02/03/2020, **MARIA CARMEN MORAIS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1172022, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em Física - Licenciatura**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua , designada pela Portaria nº. 60.397 de 05/01/2018.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202066431A



Classif. documental

023.12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 66.432 de 13 de fevereiro de 2020

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000722/2020-27,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar, a partir de 02/03/2020, MARIA CARMEN MORAIS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1172022, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer a função de **Coordenadora do Curso de Graduação em Física - Licenciatura**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua, complementando, assim, o mandato de 04 (quatro) anos iniciado pela Portaria nº 60.396 de 05/01/2018 e publicada no Diário Oficial da União de 08/01/2018.

Art. 2º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 66.433 de 13 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Segurança Pública, do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.024574/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar, a partir de 26/02/2020, KLARISSA ALMEIDA SILVA PLATERO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1459802, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Segurança Pública**, do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Classif. documental

023.14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 66.434 de 13 de fevereiro de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Segurança Pública, do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.024574/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar, a partir de 26/02/2020, DANIEL GANEM MISSE**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1202161, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Segurança Pública**, do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Classif. documental

023.14